



**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

CONVÊNIO Nº 003/2022

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE COMPRAS
TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO**

CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, com sede no endereço Praça Olímpio Campos nº. 278, - BAIRRO Centro - CEP: 49290-000, ITABAIANINHA, SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.181/0001/82

PARTÍCIPES:

1. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 14.876.872/0001-22 com sede na Rua Desembargador Raimundo Rosa Santos, Nº 232, Bairro Com Albano do Prado Franco, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.
2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.261.188/0001-48, com sede na Praça Floriano Peixoto, Nº27, Andar 1, Centro, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.
3. **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, CNPJ: 12.755.884/0001-73, com sede na Rua Benjamin Constant, Nº126, Galpão/estabelecimento, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.

CONVENIADA:

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Paulista, 2278 - Pilotis – Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.826.851/0001-35, doravante denominada simplesmente "**TOPCONTA**"; e

TOPCONTA e CONVENENTE E PARTÍCIPES também denominados, individualmente, como PARTE e, em conjunto como PARTES. Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Compras TopConta Cartão Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

I. **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO**: denominado "Instrumento de Pagamento" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor, consiste em instrumento de pagamento emitido pela TOPCONTA na forma de cartão magnético ou com tecnologia chip e/ou cartão virtual/digital, emitido em instrumentos físicos e/ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável,



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele habilitado, para utilização pelos USUÁRIOS vinculado à CONVENIENTE para aquisição de produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada à disponibilidade de LIMITE DE UTILIZAÇÃO vinculado à CONTA DE PAGAMENTO, disponibilizado como Antecipação Salarial do salário/remuneração mensal do USUÁRIO vinculado à CONVENIENTE, sendo o LIMITE DE UTILIZACAO disponibilizado correspondente à um percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do salário/remuneração líquido(a) mensal do USUÁRIO e o valor utilizado/gasto cobrado pela TOPCONTA e quitado pela CONVENIENTE através de pagamento de faturas mensais via desconto direto na folha de pagamento salarial mensal efetuado pela CONVENIENTE e o respectivo repasse do valor descontado para a TOPCONTA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês correspondente da fatura, referente a cada um dos USUÁRIOS habilitados para essa CONVENIENTE, podendo ser o valor de cada fatura descontado do valor líquido do respectivo USUARIO tanto da sua remuneração mensal, quanto de seu décimo terceiro salário, suas férias e/ou de valores de rescisão de contrato de trabalho no caso dessa ocorrer e ainda haver saldo a pagar para devida quitação do débito para com o TOPCONTA CARTAO CONVENIO do USUARIO em processo de desligamento da CONVENIENTE;

- II. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico e/ou por chat digital disponibilizada pela TOPCONTA para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO;
- III. CENTRAL DE ATENDIMENTO À CONVENIENTE: central de atendimento telefônico e/ou por chat digital disponibilizada pela TOPCONTA para prestar serviço de atendimento à CONVENIENTE;
- IV. BACK OFFICE: recursos tecnológicos e humanos disponibilizados pela TOPCONTA para realizar a análise e tratamento de dúvidas e contestações de ocorrências registradas pelo USUÁRIO, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, ou registradas pela CONVENIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À CONVENIENTE, envolvendo cartões emitidos e administrados neste contrato pela TOPCONTA;
- V. CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade do USUÁRIO, associada ao cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO do USUÁRIO, destinada ao registro do LIMITE DE UTILIZAÇÃO em moeda corrente nacional, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO;
- VI. CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão - TopConta Cartão Convênio, em conjunto com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pela CONVENIENTE, pelos USUÁRIOS e pela TOPCONTA para utilização dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- VII. ESTABELECIMENTOS: pessoa física ou jurídica, previamente credenciada pela TOPCONTA, que se propõe a fornecer produtos e/ou serviços aos USUÁRIOS, aceitando os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para a realização da compra e pagamento de TRANSAÇÕES, denominado "Recebedor" e/ou "Usuário Final" na condição de "Recebedor" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- VIII. FUNCIONÁRIOS EFETIVOS: servidor público efetivo ou servidor público com contrato regido pela CLT ou funcionário de empresa privada com contrato regido pela CLT; excluem-se desses os FUNCIONARIOS TEMPORÁRIOS;
- IX. FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS: na administração pública direta, fundações autarquias e empresas públicas ou empresas públicas de economia mistas, são os funcionários que têm recebimentos (salário e/ou remuneração) apenas referentes a cargos ou funções comissionadas, são os Apenas Comissionados; podem ser também funcionários com contrato de serviço por prazo determinado; excluem-se desses os FUNCIONARIOS EFETIVOS;
- X. LIMITE DE UTILIZAÇÃO: valor máximo de uso para a realização de TRANSAÇÕES, determinado pela TOPCONTA para cada CONTA DE PAGAMENTO associada a um TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO,



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

observando-se as limitações estabelecidas na legislação e no LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL . O LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível poderá ser consultado pelo USUÁRIO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e/ou do aplicativo disponibilizado pela TOPCONTA aos USUÁRIOS, acessados mediante utilização de login e senha;

- XI. LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL: valor máximo que poderá ser utilizado pela CONVENENTE para fins de distribuição de LIMITE DE UTILIZAÇÃO em todas as CONTAS DE PAGAMENTO associadas aos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, solicitado pela CONVENENTE e autorizado pela TOPCONTA no momento da adesão pela CONVENENTE a este CONTRATO. A soma dos LIMITES DE UTILIZAÇÃO de todos os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO não poderá superar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL;
- XII. PORTAL: área restrita do website disponibilizado pela TOPCONTA à CONVENENTE, acessada mediante utilização de login e senha, através da qual a CONVENENTE poderá efetuar a solicitação e gestão dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e deste CONTRATO, dentre outras funções;
- XIII. REDE DE ACEITAÇÃO: rede de ESTABELECIMENTOS para realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS, a qual encontra-se disponível para consulta, pelo USUÁRIO, no aplicativo TOPCONTA e pela CONVENENTE através do PORTAL da TOPCONTA;
- XIV. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO: documento disponibilizado à CONVENENTE e USUÁRIOS, no website da TOPCONTA, denominado Termos e Condições Gerais de Uso do TopConta Cartão Convênio, contendo as condições gerais e as informações necessárias para uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, aos quais o USUÁRIO aceitará integralmente ao ativar o cartão para poder realizar a primeira TRANSAÇÃO com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- XV. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de pagamento efetuada com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em território brasileiro para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços nos ESTABELECIMENTOS, e
- XVI. USUÁRIO: pessoa física, com vínculo empregatício com a CONVENENTE, a quem foi facultada a utilização do TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e optou por ativá-lo, recebê-lo, quando cartão físico, e usá-lo, aderindo aos seus TERMOS E CONDIÇÕES DE USO, denominada "Pagador" e/ou "Usuário Final" na condição de "Pagador" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

2 OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela TOPCONTA à CONVENENTE, de emissão e administração dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para disponibilização pela CONVENENTE aos USUÁRIOS, tendo disponível de LIMITE DE UTILIZAÇÃO previamente definido pela CONVENENTE, para a realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS.

3 ADESÃO DA CONVENENTE AO CONTRATO

- 3.1 A celebração deste CONTRATO entre a TOPCONTA e a CONVENENTE estará condicionada à aceitação prévia da TOPCONTA, após a avaliação cadastral da CONVENENTE, sendo que a CONVENENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela TOPCONTA.
- 3.2 O CONTRATO passará a vigorar em relação à determinada CONVENENTE após a aprovação prévia da TOPCONTA a partir da data da assinatura deste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

3.3 A CONVENENTE, ao aderir ao CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará, sem restrições, a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela TOPCONTA com o prévio aceite da CONVENENTE.

4 ACEITAÇÃO, EMISSÃO DOS CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO E DEFINIÇÃO DO LIMITE DE UTILIZAÇÃO

4.1 A REDE DE ACEITAÇÃO dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO compreenderá ESTABELECIMENTOS no Município da CONVENENTE que atuem em diversos segmentos, como entre outros, (I) no segmento de comércio varejista de gêneros alimentícios, incluindo supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias, confeitarias e similares; (II) no segmento de fornecimento de refeições aos consumidores, incluindo restaurantes, lanchonetes e similares; (III) no segmento de comércio varejista de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, incluindo farmácias, drogarias e similares; (IV) no segmento de comércio varejista de produtos e/ou fornecimento de serviços culturais, incluindo cinemas, teatros, casas de shows, livrarias, bancas de jornais, museus, escolas e similares.

4.1.1 A REDE DE ACEITAÇÃO será aplicável a todos os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO solicitados pela CONVENENTE. A CONVENENTE poderá sugerir o credenciamento de novos estabelecimentos para a REDE DE ACEITAÇÃO, porém ficará a critério exclusivo da TOPCONTA a aceitação do estabelecimento em sua rede.

4.2 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO serão emitidos pela TOPCONTA mediante solicitação da CONVENENTE no PORTAL. Para tal, serão solicitadas à CONVENENTE ou diretamente ao USUÁRIO, as informações requeridas pela TOPCONTA, incluindo, mas não se limitando a:

- I. o número de CARTÕES TOPCONTA que deverá ser emitido;
- II. todos os dados para identificação dos USUÁRIOS, incluindo, mas não se limitando a: (a) nome completo; (b) nome completo da mãe; (c) data de nascimento, devendo o USUÁRIO ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitadas as regras legais; (d) número de inscrição no CPF; (e) endereço residencial; (f) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (g) documento oficial de identidade com foto; (i) endereço eletrônico (e-mail);
- III. o LIMITE DE UTILIZAÇÃO ser concedido para cada CARTÃO TOPCONTA, observadas as limitações legais e o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL; e
- IV. nos casos de emissão de cartão físico magnético ou com chip, os locais de entrega dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.

4.3 Os CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ser solicitados mensalmente pela CONVENENTE para a disponibilização do LIMITE DE UTILIZAÇÃO.

4.4 A CONVENENTE deverá solicitar a emissão de cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para disponibilização apenas ao USUÁRIO que tenha, de forma expressa, manifestado interesse em recebê-lo e autorizado o desconto, em sua folha de pagamento, dos valores das TRANSAÇÕES por ele realizadas, sendo certo que a TOPCONTA não será responsável pelo monitoramento, validação ou auditoria do cumprimento desta obrigação pela CONVENENTE. A autorização do USUÁRIO aqui tratada deverá ser formalizada mediante Termo de Adesão do Funcionário firmado pelo USUÁRIO por escrito, de forma irrevogável e irretirável, autorizando (i) o valor máximo autorizado para débito mensal em sua folha de pagamento para quitação das transações de compra feitas no cartão TOP CARTÃO CONVÊNIO, no valor equivalente ao seu LIMITE DE UTILIZAÇÃO, e (II) o desconto mensal em sua folha de pagamento, do valor das TRANSAÇÕES efetivamente realizadas pelo USUÁRIO.

4.4.1 A TOPCONTA poderá solicitar, a qualquer tempo, outros dados para identificação do USUÁRIO ou da CONVENENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa da CONVENENTE e/ou pelo USUÁRIO em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará a



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

TOPCONTA a não emissão ou o cancelamento do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e o bloqueio da respectiva CONTA DE PAGAMENTO, até que a CONVENENTE e/ou o USUÁRIO forneça os dados solicitados.

- 4.5 No caso de emissão de cartões físico magnéticos ou com chip, os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO serão entregues à CONVENENTE ou diretamente ao USUÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data escolhida pela CONVENENTE para a disponibilização, no local por este indicado na solicitação de emissão dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.
- 4.5.1 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO físicos magnético ou com chip, quando disponibilizados, serão entregues à CONVENENTE bloqueados para utilização, devendo ser desbloqueados pelos USUÁRIOS, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
- 4.6 A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO emitidos nos termos deste CONTRATO, por meio do PORTAL. O novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO passará a vigorar imediatamente após o próximo pagamento dos valores devidos pela CONVENENTE à TOPCONTA nos termos deste CONTRATO.
- 4.7 A TOPCONTA poderá negar a solicitação de emissão de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como de alteração de LIMITE DE UTILIZAÇÃO, em caso de não cumprimento pela CONVENENTE dos requisitos mínimos estabelecidos pela TOPCONTA, incluindo, mas sem limitação, à manutenção de cadastro atualizado, inexistência de restrições impeditivas de operar com a TOPCONTA, dentre outros divulgados previamente à CONVENENTE.
- 4.8 Ressalvados os casos de cancelamento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, estes permanecerão válidos pelo prazo neles estabelecidos, ao fim do qual deverão ser destruídos.
- 4.8.1 Em caso de expiração do prazo de validade, a emissão de novo cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO ocorrerá de forma automática, salvo se o USUÁRIO ou a CONVENENTE tiverem solicitado o prévio cancelamento do cartão.
- 4.9 A solicitação de emissão de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como de concessão de LIMITE DE UTILIZAÇÃO, deverá ser feita por meio do PORTAL ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela TOPCONTA e informado à CONVENENTE.

5 CANCELAMENTO DE CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO

- 5.1 A TOPCONTA poderá cancelar os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO que tenham sido emitidos indevidamente por culpa exclusiva da TOPCONTA, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação à CONVENENTE e aos USUÁRIOS, sendo certo que não será devida pela CONVENENTE ou pelos USUÁRIOS, qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estes cancelamentos.
- 5.2 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ser cancelados, ainda, quando permanecerem por 06 (seis) meses consecutivos sem a realização de qualquer TRANSAÇÃO. A CONVENENTE será responsável por informar ao USUÁRIO sobre o prazo máximo em que o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderá permanecer sem uso até ser cancelado.
- 5.3 O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO emitido e entregue pela TOPCONTA deverá ser cancelado pela CONVENENTE, em caso de demissão ou desligamento do USUÁRIO por qualquer motivo ou em caso de erro da CONVENENTE na solicitação de sua emissão, bem como pelo USUÁRIO, por desinteresse em sua manutenção. Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ainda ser cancelados pela CONVENENTE ou pelo USUÁRIO, conforme o caso, na hipótese de perda, furto e



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

roubo destes. O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO cancelado nos termos desta Cláusula será invalidado e não poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após o recebimento, pela TOPCONTA, da solicitação de cancelamento.

- 5.4 Em qualquer caso de denúncia ou rescisão deste CONTRATO os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO ativos serão automaticamente cancelados e não poderão ser utilizados para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após a data do efetivo término deste CONTRATO.
- 5.5 Ressalvado o disposto na Cláusula 5.1, em caso de cancelamento de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, a CONVENIENTE permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, comissões e encargos devidos à TOPCONTA nos termos deste CONTRATO em razão da emissão destes cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como pelo reembolso à TOPCONTA do valor total das TRANSAÇÕES realizadas até a data do cancelamento.

6 TRANSAÇÕES

- 6.1 Os CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a TOPCONTA determine ou divulgue.
- 6.2 A TOPCONTA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, de forma a obter maior segurança nas TRANSAÇÕES e/ou com finalidade de adequação à legislação e regulamentação aplicável. Na oportunidade, a TOPCONTA comunicará tais alterações à CONVENIENTE para repasse aos USUÁRIOS e/ou diretamente aos USUÁRIOS.
- 6.3 O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO só poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES à vista ou parceladas (i) com parcelas a vencer até a data de expiração de sua validade, (II) enquanto houver LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível e (III) para realização de TRANSAÇÕES na REDE DE ACEITAÇÃO, (IV) na quantidade de parcelas aceitas individualmente definida por cada ESTABELECIMENTO, (v) que esteja adimplente.
- 6.3.1 Os valores das TRANSAÇÕES efetuadas por cada USUÁRIO serão debitados do respectivo LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, sendo esse LIMITE DE UTILIZAÇÃO restabelecido mediante o pagamento, pela CONVENIENTE, dos valores devidos à TOPCONTA em razão destas TRANSAÇÕES.
- 6.4 O pagamento por meio do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO dependerá da digitação da senha pelo USUÁRIO no equipamento disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO ou no Aplicativo de Celular da TOPCONTA instalado no aparelho smartphone celular do USUÁRIO ou será realizado de acordo com a tecnologia disponível ou canal utilizado.
- 6.5 Será facultado à TOPCONTA negar o processamento de TRANSAÇÕES com os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO nas seguintes situações:
- (I) Indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento da legislação ou regulamentação aplicável ou deste CONTRATO;
- (II) TRANSAÇÕES em desacordo com o perfil de utilização do cartão TOPCONTA TOP CARTÃO CONVÊNIO pelo USUÁRIO;
- (III) TRANSAÇÕES que não respeitem o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ou os limites mínimo e máximo admitidos para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, conforme definidos pela TOPCONTA; e/ou



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

(IV) A situação cadastral do CPF do USUÁRIO estiver em desacordo com os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;

(V) Falhas e manutenções de sistema.

6.6 A CONVENENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueio dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO nos termos da Cláusula 6.5 acima, estes deverão entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.

6.7 Mediante prévia e expressa solicitação da CONVENENTE, a TOPCONTA poderá bloquear temporariamente o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em caso de licença ou afastamento temporário do USUÁRIO, ficando a CONVENENTE responsável por comunicar ao USUÁRIO a respeito do bloqueio temporário.

7 OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, a CONVENENTE obriga-se a:

- I. realizar a identificação e análise dos dados cadastrais do USUÁRIO, verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los no PORTAL;
- II. estabelecer e/ou alterar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO observando-se as limitações estabelecidas na legislação que regulamenta o desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, bem como o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL, informando aos USUÁRIOS eventual alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO. A TOPCONTA não monitorará, validará ou auditará a adequação do LIMITE DE UTILIZAÇÃO estabelecido pelo CONVENENTE à legislação aplicável;
- III. obter o Termo de Adesão do Funcionário, forma física ou digital, referente a este CONTRATO, contendo a expressa autorização de cada USUÁRIO para reserva de margem consignável e efetivação de desconto em sua folha de pagamento. Referido documento deverá ser mantido pelo CONVENENTE em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura e fornecido à TOPCONTA, quando solicitado;
- IV. proceder ao efetivo desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, dos valores das TRANSAÇÕES por estes efetivamente realizadas, observando-se a respectiva margem disponível para consignação conforme limitações estabelecidas na legislação aplicável;
- V. entregar à TOPCONTA, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- VI. responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira;
- VII. Ceder espaço físico e eletrônico, para divulgação do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos seus funcionários.

7.2 A CONVENENTE será responsável por informar mensalmente, informações corretas e atualizadas de contratação e desligamento de servidores efetivos, funcionários apenas comissionados e funcionários com contrato por tempo determinado que sejam pagos mensalmente pela CONVENENTE.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 7.3 A CONVENENTE, atendendo plenamente ao item 4.2, ficará isenta de qualquer responsabilidade ou penalidade referente à eventual falta de quitação dos pagamentos referentes aos TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO fornecidos pela TOPCONTA aos FUNCIONARIOS TEMPORÁRIOS nas situações de desligamento voluntário ou involuntário do mesmo, ficando a cargo da TOPCONTA a responsabilidade de efetuar a cobrança de eventuais débitos pendentes diretamente do titular do Cartão. Para os FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, a CONVENENTE tem a responsabilidade de quitar todo e qualquer débito pendente no ato de seu desligamento, descontando, inclusive, se necessário for, de suas verbas rescisórias e pagamentos finais de desligamento.
- 7.4 É de responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento à TOPCONTA dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, sob pena de o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda à CONVENENTE, a qualquer tempo, comunicar a TOPCONTA sobre a atualização de tais dados.
- 7.5 A CONVENENTE será o único e exclusivo responsável pela definição do LIMITE DE UTILIZAÇÃO de cada CONTA DE PAGAMENTO associada aos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como pelo acompanhamento do limite legal para o desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS.
- 7.5.1 A TOPCONTA poderá definir valores máximos de LIMITE DE UTILIZAÇÃO para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para garantir a segurança da CONVENENTE e do USUÁRIO.
- 7.5.2 Para o desconto dos valores das TRANSAÇÕES na folha de pagamento do USUÁRIO, a CONVENENTE deverá proceder ao levantamento do valor total das TRANSAÇÕES realizadas por cada USUÁRIO, por meio do PORTAL e/ou outros meios que venham a ser informados pela TOPCONTA no máximo em até 5 (Cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

8 OBRIGAÇÕES DA TOPCONTA

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO a TOPCONTA obriga-se a:
- 8.1.1 emitir o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para o USUÁRIO indicado pelo CONVENENTE, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data escolhida pela CONVENENTE para a disponibilização e/ou renovação do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, condicionado à aceitação prévia do USUÁRIO;
- 8.1.2 operacionalizar e realizar o controle sobre as TRANSAÇÕES efetuadas com o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- 8.1.3 orientar os USUÁRIOS sobre o correto uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, incluindo, mas sem limitação, quanto ao LIMITE DE UTILIZAÇÃO, aos limites máximos de TRANSAÇÕES diários e ao desconto em folha de pagamento dos valores das TRANSAÇÕES;
- 8.1.4 repassar aos USUÁRIOS os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela TOPCONTA para esse fim;
- 8.1.4 operacionalizar as rotinas de BACK OFFICE referentes às contestações comunicadas pelo USUÁRIO através da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO;
- 8.1.5 disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA observando a legislação pertinente;
- 8.1.6 disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO observando a legislação pertinente, para possibilitar a consulta de limites, extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

falsificação dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e obtenção de outras informações necessárias, podendo a TOPCONTA, mediante prévio aviso, gravar essas ligações telefônicas;

- 8.1.7 responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - 8.1.8 suspender o uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
 - 8.1.9 disponibilizar à CONVENENTE no PORTAL relatório contendo o valor total das TRANSAÇÕES feitas pelos USUÁRIOS com os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
 - 8.1.10 cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pós-pagos e gestão de contas de pagamento.
- 8.2 Se a CONVENENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a TOPCONTA, a TOPCONTA estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

9 REPRESENTANTES DA CONVENENTE E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 9.1 Para os fins deste CONTRATO, a CONVENENTE será responsável por informar à TOPCONTA, através do PORTAL ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes autorizados a: (I) solicitar emissões e bloqueios temporários de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO; (II) receber os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e as cartas de senha; (III) distribuir os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e senhas aos USUÁRIOS; (IV) atualizar locais de entrega; (V) receber os relatórios com os valores totais das TRANSAÇÕES efetuadas; e (VI) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO. Para tanto, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e no plural:
- a. **INTERLOCUTOR DE DECISÃO:** Pessoa física nomeada e autorizada pela CONVENENTE no Formulário Proposta Comercial, no momento da adesão a este CONTRATO ou pela central de vendas, caso a contratação tenha ocorrido por este canal, com poderes para: (1) conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao PORTAL pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO; (II) cadastrar o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO e FATURAMENTO; e (III) efetuar operações relativas ao fornecimento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, descritas no caput desta Cláusula 9.1.
 - b. **INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO:** Pessoa física nomeada e autorizada pelo CONVENENTE, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO, a efetuar operações relativas ao fornecimento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO descritas na Cláusula 4.
 - c. **INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO:** Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO, com poderes para receber e distribuir os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos USUÁRIOS.
 - d. **INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO:** Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, com poderes para receber e efetuar o pagamento das notas fiscais e boletos referentes aos pedidos dos produtos TOPCONTA.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 9.1.1 A CONVENENTE, por ocasião do preenchimento da Formulário Proposta Comercial, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO, que poderão ser os mesmos, e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao PORTAL disponibilizado pela TOPCONTA, os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO deverão cadastrar as suas respectivas senhas de acesso à área restrita do PORTAL.
- 9.1.2 O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.
- 9.1.3 A CONVENENTE deverá fornecer à TOPCONTA todos os dados para identificação dos INTERLOCUTORES, no mínimo, mas não se limitando a: (I) nome completo; (II) data de nascimento; (III) número de inscrição no CPF; (IV) e-mail; (V) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (VI) unidade do CONVENENTE onde presta serviços; (VII) número de registro na CONVENENTE; (VIII) nível de hierarquia e denominação do cargo; e (IX) endereço completo com CEP.
- 9.1.4 Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores, a CONVENENTE deverá comunicar o fato imediatamente à TOPCONTA por meio do PORTAL ou CENTRAL DE ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS, solicitando o cancelamento da respectiva senha, e indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da senha até confirmação pela TOPCONTA do cancelamento.
- 9.1.5 A CONVENENTE deverá manter INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO no(s) local(is) designado(s) para entrega dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO. Caso o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO não esteja disponível para recebimento dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO no ato da entrega, a TOPCONTA reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da empresa, mediante carimbo de identificação.
- 9.2 A CONVENENTE é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à TOPCONTA por qualquer meio de comunicação entre as Partes.
- 9.3 As comunicações entre CONVENENTE e TOPCONTA poderão ser realizadas por meio do PORTAL, sendo facultada a disponibilização de outros canais pela TOPCONTA. Para tanto, a CONVENENTE deverá se cadastrar no PORTAL.
- 9.4 Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela TOPCONTA à CONVENENTE poderão ser veiculadas, a critério da TOPCONTA, por meio de mensagens eletrônicas veiculadas no próprio PORTAL ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CONVENENTE no Formulário Proposta Comercial ou no PORTAL.
- 9.5 A CONVENENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL contêm informações de interesse particular da TOPCONTA, da CONVENENTE e do USUÁRIO e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A CONVENENTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele no PORTAL e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.
- 9.6 A TOPCONTA não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de emissão de TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, de disponibilização ou alteração de LIMITE DE UTILIZAÇÃO associado aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CONVENENTE, bastando que tenham sido feitos mediante login e senha. No entanto, a TOPCONTA poderá negar o processamento de tais pedidos, bem como quaisquer outras



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

operações relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO realizadas por meio do PORTAL, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer ato ilegal ou contrário aos termos deste CONTRATO.

- 9.7 A CONVENENTE é responsável por fornecer, por meio de seus interlocutores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à TOPCONTA.
- 9.8 A TOPCONTA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso do PORTAL, que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.
- 9.9 A TOPCONTA envidará seus melhores esforços para que o PORTAL esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da TOPCONTA. Enquanto o PORTAL disponibilizado pela TOPCONTA estiver inoperante, os USUÁRIOS e CONVENENTES poderão se utilizar dos demais canais de comunicação disponibilizados pela TOPCONTA.

10 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 10.1 As PARTES obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e por um prazo de 10 (dez) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas coligadas ou subsidiárias, às quais venham ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.
- 10.2 Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, a CONVENENTE expressamente autoriza a TOPCONTA a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONVENENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a TOPCONTA poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pela CONVENENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da TOPCONTA nesse sentido.
- 10.3 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente as normas da Lei Federal 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo cada uma a sua correspondente responsabilidade pelo sigilo e armazenamento de dados confidenciais dos USUÁRIOS, conforme definido em lei.

11 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

- 11.1 Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à TOPCONTA, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da TOPCONTA e ao PORTAL são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à TOPCONTA, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para a CONVENENTE e/ou USUÁRIOS.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 11.2 A CONVENENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à TOPCONTA, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
- 11.3 A CONVENENTE autoriza a TOPCONTA, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO a denominação social da CONVENENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual da CONVENENTE para a TOPCONTA.

12 DECLARAÇÃO DAS PARTES

12.1 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- 12.1.1 adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- 12.1.2 exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- 12.1.3 não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- 12.1.4 não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- 12.1.5 não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- 12.1.6 executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente;
- 12.1.7 envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta Cláusula 12.1.

13 VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 13.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de adesão da CONVENENTE a este CONTRATO, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final ajustado.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 13.1.1 Se a rescisão/resilição for de iniciativa da TOPCONTA, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
- 13.1.2 Sendo da CONVENIENTE a iniciativa de rescindir/resilir o CONTRATO, serão devidos os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e/ou que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
- 13.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
- I. em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela Parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Parte inocente;
 - II. em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial ou, se por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso;
 - III. se a TOPCONTA tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
 - IV. se a TOPCONTA tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CONVENIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por estes devidos em razão deste CONTRATO.
- 13.3 A TOPCONTA poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONTRATO, alterar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL ou o prazo de pagamento aprovados no momento da adesão ao CONTRATO, mediante comunicação a CONVENIENTE, sendo que o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL e o novo prazo de pagamento passarão a vigorar no próximo pagamento dos valores devidos pela CONVENIENTE à TOPCONTA, após o recebimento pela CONVENIENTE da notificação neste sentido.
- 13.3.1 Na hipótese da alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL acarretar a necessidade de alteração, pela CONVENIENTE, do LIMITE DE UTILIZAÇÃO da CONTA DE PAGAMENTO vinculada aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, a CONVENIENTE se compromete a comunicar o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO aos USUÁRIOS.

14 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1 Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que forem de sua responsabilidade por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.
- 14.2 Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.
- 14.3 Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados da CONVENIENTE contra a TOPCONTA ou da TOPCONTA contra a CONVENIENTE, a TOPCONTA ou a CONVENIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 14.3.1 A CONVENENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela TOPCONTA, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidas no escopo do presente CONTRATO.
- 14.3.2 A TOPCONTA será responsável perante a CONVENENTE pelos ressarcimentos e indenizações que a CONVENENTE venha a ser condenado a pagar em virtude de falhas nos equipamentos e/ou sistemas que impossibilitem o USUÁRIO de realizar uma TRANSAÇÃO legítima. A responsabilidade da TOPCONTA ora assumida dependerá de que (i) a CONVENENTE tenha notificado a TOPCONTA por escrito sobre quaisquer assuntos com relação aos quais a indenização possa ser aplicável e sobre os quais a CONVENENTE tenha conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento, de sorte a permitir que a TOPCONTA tenha tempo suficiente para investigar e defender o assunto; (II) o CONVENENTE conceda à TOPCONTA, a partir da notificação, a oportunidade total de efetivamente participar da defesa, ainda que não processualmente, incluindo qualquer acordo relacionado. A TOPCONTA não será responsável por qualquer acordo ou compromisso assumido sem o seu consentimento. A CONVENENTE concorda em cooperar, de boa-fé com a TOPCONTA.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A partir do início da vigência deste CONTRATO, será facultado à TOPCONTA divulgar os serviços relacionados aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos colaboradores da CONVENENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, bem como em do website da TOPCONTA e do aplicativo disponibilizado pela TOPCONTA aos USUÁRIOS.
- 15.2 Os termos disposições deste CONTRATO não confundem ou estão vinculados com quaisquer condições comerciais acordadas pelas Partes em decorrência de negociações com objeto distinto do aqui estabelecido.
- 15.3 A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.
- 15.4 O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pela CONVENENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da TOPCONTA.
- 15.5 A utilização de qualquer recurso da TOPCONTA pela CONVENENTE, e vice-versa, em qualquer atividade, é limitada aos termos e condições estabelecidos entre as Partes neste CONTRATO.
- 15.6 Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se qualquer das disposições aqui contidas for judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas.
- 15.7 A TOPCONTA poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação à CONVENENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ela encaminhadas no PORTAL. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita da CONVENENTE às novas condições contratuais.
- 15.8 O presente CONTRATO é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou término deste CONTRATO.

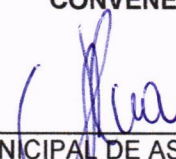


MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

ITABAININHA, 30 DE JUNHO DE 2022.



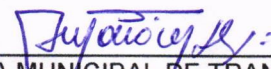
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CNPJ: 13.098.181/0001/82
PREFEITO: DANILO ALVES DE CARVALHO
CPF: 787.233.295-72
CONVENENTE



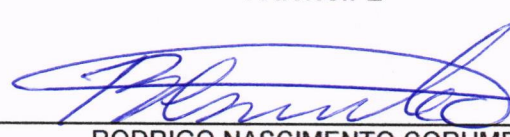
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.876.872/0001-22
ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
CPF: 016.785.575-10
PARTÍCIPE




FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.261.188/0001-48
INGRID ALICIA LIMA FONSECA
CPF: 001.774.605-12
PARTÍCIPE



SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CNPJ: 12.755.884/0001-73
ANTONIO CARLOS SILVA MENEZES
CPF: 695.842.495-68
PARTÍCIPE



RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA
CONVENIADA – TOPCONTA
CPF: 654.737.015-15



ICARO ROGÉRIO GOMES RAMOS
CONVENIADA – TOPCONTA
CPF: 969.585.375-72



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

ITABAININHA, 30 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

CNPJ: 13.098.181/0001/82

PREFEITO: DANILO ALVES DE CARVALHO

CPF: 787.233.295-72

CONVENENTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 14.876.872/0001-22

ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO

CPF: 016.785.575-10

PARTÍCIPE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.261.188/0001-48

INGRID ALICIA LIMA FONSECA

CPF: 001.774.605-12

PARTÍCIPE

SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

CNPJ: 12.755.884/0001-73

ANTONIO CARLOS SILVA MENEZES

CPF: 695.842.495-68

PARTÍCIPE

RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA

CONVENIADA – TOPCONTA

CPF: 654.737.015-15

ÍCARO ROGERIO GOMES RAMOS

CONVENIADA – TOPCONTA

CPF: 969.585.375-72



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

CONVÊNIO Nº 003/2022

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE COMPRAS
TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO

CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, com sede no endereço Praça Olímpio Campos nº. 278, - BAIRRO Centro - CEP: 49290-000, ITABAIANINHA, SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.181/0001/82

PARTÍCIPES:

1. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 14.876.872/0001-22 com sede na Rua Desembargador Raimundo Rosa Santos, Nº 232, Bairro Com Albano do Prado Franco, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.
2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.261.188/0001-48, com sede na Praça Floriano Peixoto, Nº27, Andar 1, Centro, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.
3. **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, CNPJ: 12.755.884/0001-73, com sede na Rua Benjamin Constant, Nº126, Galpão/estabelecimento, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.

CONVENIADA:

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Paulista, 2278 - Pilotis – Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.826.851/0001-35, doravante denominada simplesmente **"TOPCONTA"**; e

TOPCONTA e CONVENENTE E PARTÍCIPES também denominados, individualmente, como PARTE e, em conjunto como PARTES. Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Compras TopConta Cartão Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO os seguintes termos e expressões, quando grafados em caixa alta, terão os significados abaixo indicados, aplicáveis para o singular e para o plural:

I. **TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO**: denominado "Instrumento de Pagamento" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor, consiste em instrumento de pagamento emitido pela TOPCONTA na forma de cartão magnético ou com tecnologia chip e/ou cartão virtual/digital, emitido em instrumentos físicos e/ou eletrônicos admitidos pela legislação aplicável,



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

conforme tecnologia disponível, válido pelo prazo nele habilitado, para utilização pelos USUÁRIOS vinculado à CONVENIENTE para aquisição de produtos e/ou serviços nos ESTABELECIMENTOS, cuja utilização está condicionada à disponibilidade de LIMITE DE UTILIZAÇÃO vinculado à CONTA DE PAGAMENTO, disponibilizado como Antecipação Salarial do salário/remuneração mensal do USUÁRIO vinculado à CONVENIENTE, sendo o LIMITE DE UTILIZACAO disponibilizado correspondente à um percentual máximo de até 30% (trinta por cento) do salário/remuneração líquido(a) mensal do USUÁRIO e o valor utilizado/gasto cobrado pela TOPCONTA e quitado pela CONVENIENTE através de pagamento de faturas mensais via desconto direto na folha de pagamento salarial mensal efetuado pela CONVENIENTE e o respectivo repasse do valor descontado para a TOPCONTA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês correspondente da fatura, referente a cada um dos USUÁRIOS habilitados para essa CONVENIENTE, podendo ser o valor de cada fatura descontado do valor líquido do respectivo USUARIO tanto da sua remuneração mensal, quanto de seu décimo terceiro salário, suas férias e/ou de valores de rescisão de contrato de trabalho no caso dessa ocorrer e ainda haver saldo a pagar para devida quitação do débito para com o TOPCONTA CARTAO CONVENIO do USUARIO em processo de desligamento da CONVENIENTE;

- II. CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO: central de atendimento telefônico e/ou por chat digital disponibilizada pela TOPCONTA para prestar serviço de atendimento ao USUÁRIO;
- III. CENTRAL DE ATENDIMENTO À CONVENIENTE: central de atendimento telefônico e/ou por chat digital disponibilizada pela TOPCONTA para prestar serviço de atendimento à CONVENIENTE;
- IV. BACK OFFICE: recursos tecnológicos e humanos disponibilizados pela TOPCONTA para realizar a análise e tratamento de dúvidas e contestações de ocorrências registradas pelo USUÁRIO, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, ou registradas pela CONVENIENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO À CONVENIENTE, envolvendo cartões emitidos e administrados neste contrato pela TOPCONTA;
- V. CONTA DE PAGAMENTO: conta individual de titularidade do USUÁRIO, associada ao cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO do USUÁRIO, destinada ao registro do LIMITE DE UTILIZAÇÃO em moeda corrente nacional, bem como de TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO;
- VI. CONTRATO: este Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão - TopConta Cartão Convênio, em conjunto com os TERMOS E CONDIÇÕES DE USO e seus respectivos Anexos e Aditivos, que contemplam os termos e condições a serem observados pela CONVENIENTE, pelos USUÁRIOS e pela TOPCONTA para utilização dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- VII. ESTABELECIMENTOS: pessoa física ou jurídica, previamente credenciada pela TOPCONTA, que se propõe a fornecer produtos e/ou serviços aos USUÁRIOS, aceitando os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para a realização da compra e pagamento de TRANSAÇÕES, denominado "Recebedor" e/ou "Usuário Final" na condição de "Recebedor" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor;
- VIII. FUNCIONÁRIOS EFETIVOS: servidor público efetivo ou servidor público com contrato regido pela CLT ou funcionário de empresa privada com contrato regido pela CLT; excluem-se desses os FUNCIONARIOS TEMPORÁRIOS;
- IX. FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS: na administração pública direta, fundações autarquias e empresas públicas ou empresas públicas de economia mistas, são os funcionários que têm recebimentos (salário e/ou remuneração) apenas referentes a cargos ou funções comissionadas, são os Apenas Comissionados; podem ser também funcionários com contrato de serviço por prazo determinado; excluem-se desses os FUNCIONARIOS EFETIVOS;
- X. LIMITE DE UTILIZAÇÃO: valor máximo de uso para a realização de TRANSAÇÕES, determinado pela TOPCONTA para cada CONTA DE PAGAMENTO associada a um TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO,



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

observando-se as limitações estabelecidas na legislação e no LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL . O LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível poderá ser consultado pelo USUÁRIO por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO e/ou do aplicativo disponibilizado pela TOPCONTA aos USUÁRIOS, acessados mediante utilização de login e senha;

- XI. LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL: valor máximo que poderá ser utilizado pela CONVENENTE para fins de distribuição de LIMITE DE UTILIZAÇÃO em todas as CONTAS DE PAGAMENTO associadas aos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, solicitado pela CONVENENTE e autorizado pela TOPCONTA no momento da adesão pela CONVENENTE a este CONTRATO. A soma dos LIMITES DE UTILIZAÇÃO de todos os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO não poderá superar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL;
- XII. PORTAL: área restrita do website disponibilizado pela TOPCONTA à CONVENENTE, acessada mediante utilização de login e senha, através da qual a CONVENENTE poderá efetuar a solicitação e gestão dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e deste CONTRATO, dentre outras funções;
- XIII. REDE DE ACEITAÇÃO: rede de ESTABELECIMENTOS para realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS, a qual encontra-se disponível para consulta, pelo USUÁRIO, no aplicativo TOPCONTA e pela CONVENENTE através do PORTAL da TOPCONTA;
- XIV. TERMOS E CONDIÇÕES DE USO: documento disponibilizado à CONVENENTE e USUÁRIOS, no website da TOPCONTA, denominado Termos e Condições Gerais de Uso do TopConta Cartão Convênio, contendo as condições gerais e as informações necessárias para uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, aos quais o USUÁRIO aceitará integralmente ao ativar o cartão para poder realizar a primeira TRANSAÇÃO com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- XV. TRANSAÇÃO: toda e qualquer operação de pagamento efetuada com o TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em território brasileiro para a aquisição de bens e/ou contratação de serviços nos ESTABELECIMENTOS, e
- XVI. USUÁRIO: pessoa física, com vínculo empregatício com a CONVENENTE, a quem foi facultada a utilização do TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e optou por ativá-lo, recebê-lo, quando cartão físico, e usá-lo, aderindo aos seus TERMOS E CONDIÇÕES DE USO, denominada "Pagador" e/ou "Usuário Final" na condição de "Pagador" para os fins da regulamentação do setor de meios de pagamento atualmente em vigor.

2 OBJETO

O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços, pela TOPCONTA à CONVENENTE, de emissão e administração dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para disponibilização pela CONVENENTE aos USUÁRIOS, tendo disponível de LIMITE DE UTILIZAÇÃO previamente definido pela CONVENENTE, para a realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS.

3 ADESÃO DA CONVENENTE AO CONTRATO

- 3.1 A celebração deste CONTRATO entre a TOPCONTA e a CONVENENTE estará condicionada à aceitação prévia da TOPCONTA, após a avaliação cadastral da CONVENENTE, sendo que a CONVENENTE deverá encaminhar para análise toda a documentação solicitada pela TOPCONTA.
- 3.2 O CONTRATO passará a vigorar em relação à determinada CONVENENTE após a aprovação prévia da TOPCONTA a partir da data da assinatura deste CONTRATO.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

3.3 A CONVENENTE, ao aderir ao CONTRATO, concorda integralmente com todas as cláusulas nele estabelecidas, de modo que se subordinará, sem restrições, a todas as normas, termos e condições do CONTRATO e a quaisquer outras condições e regras operacionais e de segurança que venham a ser instituídas pela TOPCONTA com o prévio aceite da CONVENENTE.

4 ACEITAÇÃO, EMISSÃO DOS CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO E DEFINIÇÃO DO LIMITE DE UTILIZAÇÃO

4.1 A REDE DE ACEITAÇÃO dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO compreenderá ESTABELECIMENTOS no Município da CONVENENTE que atuem em diversos segmentos, como entre outros, (I) no segmento de comércio varejista de gêneros alimentícios, incluindo supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias, confeitarias e similares; (II) no segmento de fornecimento de refeições aos consumidores, incluindo restaurantes, lanchonetes e similares; (III) no segmento de comércio varejista de medicamentos e outros produtos farmacêuticos, cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal, incluindo farmácias, drogarias e similares; (IV) no segmento de comércio varejista de produtos e/ou fornecimento de serviços culturais, incluindo cinemas, teatros, casas de shows, livrarias, bancas de jornais, museus, escolas e similares.

4.1.1 A REDE DE ACEITAÇÃO será aplicável a todos os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO solicitados pela CONVENENTE. A CONVENENTE poderá sugerir o credenciamento de novos estabelecimentos para a REDE DE ACEITAÇÃO, porém ficará a critério exclusivo da TOPCONTA a aceitação do estabelecimento em sua rede.

4.2 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO serão emitidos pela TOPCONTA mediante solicitação da CONVENENTE no PORTAL. Para tal, serão solicitadas à CONVENENTE ou diretamente ao USUÁRIO, as informações requeridas pela TOPCONTA, incluindo, mas não se limitando a:

- I. o número de CARTÕES TOPCONTA que deverá ser emitido;
- II. todos os dados para identificação dos USUÁRIOS, incluindo, mas não se limitando a: (a) nome completo; (b) nome completo da mãe; (c) data de nascimento, devendo o USUÁRIO ser maior de 18 (dezoito) anos, respeitadas as regras legais; (d) número de inscrição no CPF; (e) endereço residencial; (f) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (g) documento oficial de identidade com foto; (i) endereço eletrônico (e-mail);
- III. o LIMITE DE UTILIZAÇÃO ser concedido para cada CARTÃO TOPCONTA, observadas as limitações legais e o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL; e
- IV. nos casos de emissão de cartão físico magnético ou com chip, os locais de entrega dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.

4.3 Os CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ser solicitados mensalmente pela CONVENENTE para a disponibilização do LIMITE DE UTILIZAÇÃO.

4.4 A CONVENENTE deverá solicitar a emissão de cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para disponibilização apenas ao USUÁRIO que tenha, de forma expressa, manifestado interesse em recebê-lo e autorizado o desconto, em sua folha de pagamento, dos valores das TRANSAÇÕES por ele realizadas, sendo certo que a TOPCONTA não será responsável pelo monitoramento, validação ou auditoria do cumprimento desta obrigação pela CONVENENTE. A autorização do USUÁRIO aqui tratada deverá ser formalizada mediante Termo de Adesão do Funcionário firmado pelo USUÁRIO por escrito, de forma irrevogável e irretroatável, autorizando (i) o valor máximo autorizado para débito mensal em sua folha de pagamento para quitação das transações de compra feitas no cartão TOP CARTÃO CONVÊNIO, no valor equivalente ao seu LIMITE DE UTILIZAÇÃO, e (II) o desconto mensal em sua folha de pagamento, do valor das TRANSAÇÕES efetivamente realizadas pelo USUÁRIO.

4.4.1 A TOPCONTA poderá solicitar, a qualquer tempo, outros dados para identificação do USUÁRIO ou da CONVENENTE, bem como documentos de comprovação destes dados, sendo que a negativa da CONVENENTE e/ou pelo USUÁRIO em fornecê-los no prazo de 10 (dez) dias possibilitará a



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

TOPCONTA a não emissão ou o cancelamento do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e o bloqueio da respectiva CONTA DE PAGAMENTO, até que a CONVENENTE e/ou o USUÁRIO forneça os dados solicitados.

- 4.5 No caso de emissão de cartões físico magnéticos ou com chip, os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO serão entregues à CONVENENTE ou diretamente ao USUÁRIO no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da data escolhida pela CONVENENTE para a disponibilização, no local por este indicado na solicitação de emissão dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.
- 4.5.1 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO físicos magnético ou com chip, quando disponibilizados, serão entregues à CONVENENTE bloqueados para utilização, devendo ser desbloqueados pelos USUÁRIOS, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.
- 4.6 A CONVENENTE poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO emitidos nos termos deste CONTRATO, por meio do PORTAL. O novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO passará a vigorar imediatamente após o próximo pagamento dos valores devidos pela CONVENENTE à TOPCONTA nos termos deste CONTRATO.
- 4.7 A TOPCONTA poderá negar a solicitação de emissão de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como de alteração de LIMITE DE UTILIZAÇÃO, em caso de não cumprimento pela CONVENENTE dos requisitos mínimos estabelecidos pela TOPCONTA, incluindo, mas sem limitação, à manutenção de cadastro atualizado, inexistência de restrições impeditivas de operar com a TOPCONTA, dentre outros divulgados previamente à CONVENENTE.
- 4.8 Ressalvados os casos de cancelamento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, estes permanecerão válidos pelo prazo neles estabelecidos, ao fim do qual deverão ser destruídos.
- 4.8.1 Em caso de expiração do prazo de validade, a emissão de novo cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO ocorrerá de forma automática, salvo se o USUÁRIO ou a CONVENENTE tiverem solicitado o prévio cancelamento do cartão.
- 4.9 A solicitação de emissão de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como de concessão de LIMITE DE UTILIZAÇÃO, deverá ser feita por meio do PORTAL ou por outro meio que venha a ser estabelecido pela TOPCONTA e informado à CONVENENTE.

5 CANCELAMENTO DE CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO

- 5.1 A TOPCONTA poderá cancelar os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO que tenham sido emitidos indevidamente por culpa exclusiva da TOPCONTA, sem qualquer ônus ou encargo, independentemente de qualquer autorização ou comunicação à CONVENENTE e aos USUÁRIOS, sendo certo que não será devida pela CONVENENTE ou pelos USUÁRIOS, qualquer tarifa, encargo ou comissão com relação a estes cancelamentos.
- 5.2 Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ser cancelados, ainda, quando permanecerem por 06 (seis) meses consecutivos sem a realização de qualquer TRANSAÇÃO. A CONVENENTE será responsável por informar ao USUÁRIO sobre o prazo máximo em que o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderá permanecer sem uso até ser cancelado.
- 5.3 O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO emitido e entregue pela TOPCONTA deverá ser cancelado pela CONVENENTE, em caso de demissão ou desligamento do USUÁRIO por qualquer motivo ou em caso de erro da CONVENENTE na solicitação de sua emissão, bem como pelo USUÁRIO, por desinteresse em sua manutenção. Os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO poderão ainda ser cancelados pela CONVENENTE ou pelo USUÁRIO, conforme o caso, na hipótese de perda, furto e



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

roubo destes. O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO cancelado nos termos desta Cláusula será invalidado e não poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após o recebimento, pela TOPCONTA, da solicitação de cancelamento.

- 5.4 Em qualquer caso de denúncia ou rescisão deste CONTRATO os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO ativos serão automaticamente cancelados e não poderão ser utilizados para a realização de TRANSAÇÕES imediatamente após a data do efetivo término deste CONTRATO.
- 5.5 Ressalvado o disposto na Cláusula 5.1, em caso de cancelamento de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, a CONVENENTE permanecerá responsável pelo pagamento de todas as tarifas, comissões e encargos devidos à TOPCONTA nos termos deste CONTRATO em razão da emissão destes cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como pelo reembolso à TOPCONTA do valor total das TRANSAÇÕES realizadas até a data do cancelamento.

6 TRANSAÇÕES

- 6.1 Os CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas no CONTRATO, na legislação e regulamentação aplicável e quaisquer outras condições e regras que a TOPCONTA determine ou divulgue.
- 6.2 A TOPCONTA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, de forma a obter maior segurança nas TRANSAÇÕES e/ou com finalidade de adequação à legislação e regulamentação aplicável. Na oportunidade, a TOPCONTA comunicará tais alterações à CONVENENTE para repasse aos USUÁRIOS e/ou diretamente aos USUÁRIOS.
- 6.3 O cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO só poderá ser utilizado para a realização de TRANSAÇÕES à vista ou parceladas (i) com parcelas a vencer até a data de expiração de sua validade, (II) enquanto houver LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível e (III) para realização de TRANSAÇÕES na REDE DE ACEITAÇÃO, (IV) na quantidade de parcelas aceitas individualmente definida por cada ESTABELECIMENTO, (v) que esteja adimplente.
- 6.3.1 Os valores das TRANSAÇÕES efetuadas por cada USUÁRIO serão debitados do respectivo LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, sendo esse LIMITE DE UTILIZAÇÃO restabelecido mediante o pagamento, pela CONVENENTE, dos valores devidos à TOPCONTA em razão destas TRANSAÇÕES.
- 6.4 O pagamento por meio do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO dependerá da digitação da senha pelo USUÁRIO no equipamento disponibilizado pelo ESTABELECIMENTO ou no Aplicativo de Celular da TOPCONTA instalado no aparelho smartphone celular do USUÁRIO ou será realizado de acordo com a tecnologia disponível ou canal utilizado.
- 6.5 Será facultado à TOPCONTA negar o processamento de TRANSAÇÕES com os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e, ainda, efetuar o bloqueio preventivo dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO nas seguintes situações:
- (I) Indícios de fraude, de qualquer outro ato ilegal ou de descumprimento ou desvirtuamento da legislação ou regulamentação aplicável ou deste CONTRATO;
- (II) TRANSAÇÕES em desacordo com o perfil de utilização do cartão TOPCONTA TOP CARTÃO CONVÊNIO pelo USUÁRIO;
- (III) TRANSAÇÕES que não respeitem o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ou os limites mínimo e máximo admitidos para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, conforme definidos pela TOPCONTA; e/ou



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

(IV) A situação cadastral do CPF do USUÁRIO estiver em desacordo com os TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;

(V) Falhas e manutenções de sistema.

- 6.6 A CONVENIENTE deverá informar aos USUÁRIOS que, em caso de bloqueio dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO nos termos da Cláusula 6.5 acima, estes deverão entrar em contato com a CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, para obtenção de mais esclarecimentos e/ou desbloqueio do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO.
- 6.7 Mediante prévia e expressa solicitação da CONVENIENTE, a TOPCONTA poderá bloquear temporariamente o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO em caso de licença ou afastamento temporário do USUÁRIO, ficando a CONVENIENTE responsável por comunicar ao USUÁRIO a respeito do bloqueio temporário.

7 OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no presente CONTRATO, a CONVENIENTE obriga-se a:

- I. realizar a identificação e análise dos dados cadastrais do USUÁRIO, verificar a legalidade dos dados e cadastrá-los no PORTAL;
- II. estabelecer e/ou alterar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO observando-se as limitações estabelecidas na legislação que regulamenta o desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, bem como o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL, informando aos USUÁRIOS eventual alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO. A TOPCONTA não monitorará, validará ou auditará a adequação do LIMITE DE UTILIZAÇÃO estabelecido pelo CONVENIENTE à legislação aplicável;
- III. obter o Termo de Adesão do Funcionário, forma física ou digital, referente a este CONTRATO, contendo a expressa autorização de cada USUÁRIO para reserva de margem consignável e efetivação de desconto em sua folha de pagamento. Referido documento deverá ser mantido pelo CONVENIENTE em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de sua assinatura e fornecido à TOPCONTA, quando solicitado;
- IV. proceder ao efetivo desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS, dos valores das TRANSAÇÕES por estes efetivamente realizadas, observando-se a respectiva margem disponível para consignação conforme limitações estabelecidas na legislação aplicável;
- V. entregar à TOPCONTA, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade;
- VI. responsabilizar-se por todas as obrigações determinadas pela legislação brasileira;
- VII. Ceder espaço físico e eletrônico, para divulgação do cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos seus funcionários.

7.2 A CONVENIENTE será responsável por informar mensalmente, informações corretas e atualizadas de contratação e desligamento de servidores efetivos, funcionários apenas comissionados e funcionários com contrato por tempo determinado que sejam pagos mensalmente pela CONVENIENTE.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 7.3 A CONVENENTE, atendendo plenamente ao item 4.2, ficará isenta de qualquer responsabilidade ou penalidade referente à eventual falta de quitação dos pagamentos referentes aos TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO fornecidos pela TOPCONTA aos FUNCIONARIOS TEMPORÁRIOS nas situações de desligamento voluntário ou involuntário do mesmo, ficando a cargo da TOPCONTA a responsabilidade de efetuar a cobrança de eventuais débitos pendentes diretamente do titular do Cartão. Para os FUNCIONÁRIOS EFETIVOS, a CONVENENTE tem a responsabilidade de quitar todo e qualquer débito pendente no ato de seu desligamento, descontando, inclusive, se necessário for, de suas verbas rescisórias e pagamentos finais de desligamento.
- 7.4 É de responsabilidade da CONVENENTE o fornecimento à TOPCONTA dos seus dados cadastrais e dos USUÁRIOS, exigidos pela regulamentação vigente, sob pena de o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO não ser emitido, habilitado para uso e/ou cancelado. Cabe ainda à CONVENENTE, a qualquer tempo, comunicar a TOPCONTA sobre a atualização de tais dados.
- 7.5 A CONVENENTE será o único e exclusivo responsável pela definição do LIMITE DE UTILIZAÇÃO de cada CONTA DE PAGAMENTO associada aos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como pelo acompanhamento do limite legal para o desconto em folha de pagamento dos USUÁRIOS.
- 7.5.1 A TOPCONTA poderá definir valores máximos de LIMITE DE UTILIZAÇÃO para cada TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para garantir a segurança da CONVENENTE e do USUÁRIO.
- 7.5.2 Para o desconto dos valores das TRANSAÇÕES na folha de pagamento do USUÁRIO, a CONVENENTE deverá proceder ao levantamento do valor total das TRANSAÇÕES realizadas por cada USUÁRIO, por meio do PORTAL e/ou outros meios que venham a ser informados pela TOPCONTA no máximo em até 5 (Cinco) dias antes do fechamento da folha de pagamento.

8 OBRIGAÇÕES DA TOPCONTA

- 8.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas no CONTRATO a TOPCONTA obriga-se a:
- 8.1.1 emitir o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO para o USUÁRIO indicado pelo CONVENENTE, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data escolhida pela CONVENENTE para a disponibilização e/ou renovação do LIMITE DE UTILIZAÇÃO, condicionado à aceitação prévia do USUÁRIO;
- 8.1.2 operacionalizar e realizar o controle sobre as TRANSAÇÕES efetuadas com o cartão TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
- 8.1.3 orientar os USUÁRIOS sobre o correto uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, incluindo, mas sem limitação, quanto ao LIMITE DE UTILIZAÇÃO, aos limites máximos de TRANSAÇÕES diários e ao desconto em folha de pagamento dos valores das TRANSAÇÕES;
- 8.1.4 repassar aos USUÁRIOS os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela TOPCONTA para esse fim;
- 8.1.4 operacionalizar as rotinas de BACK OFFICE referentes às contestações comunicadas pelo USUÁRIO através da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO;
- 8.1.5 disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO À EMPRESA observando a legislação pertinente;
- 8.1.6 disponibilizar CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO observando a legislação pertinente, para possibilitar a consulta de limites, extratos, comunicação de extravio, perda, furto, roubo, fraude e/ou



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

falsificação dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e obtenção de outras informações necessárias, podendo a TOPCONTA, mediante prévio aviso, gravar essas ligações telefônicas;

- 8.1.7 responsabilizar-se pelo arquivamento dos dados cadastrais e das TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO pelo prazo de 5 (cinco) anos;
 - 8.1.8 suspender o uso dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, nas hipóteses de impedimento de uso, de suspensão ou cancelamento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
 - 8.1.9 disponibilizar à CONVENENTE no PORTAL relatório contendo o valor total das TRANSAÇÕES feitas pelos USUÁRIOS com os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO;
 - 8.1.10 cumprir com a legislação brasileira e regulamentação aplicável, no tocante à emissão e disponibilização de cartões pós-pagos e gestão de contas de pagamento.
- 8.2 Se a CONVENENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas com a TOPCONTA, a TOPCONTA estará desobrigada de prestar os serviços objeto deste CONTRATO durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

9 REPRESENTANTES DA CONVENENTE E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

- 9.1 Para os fins deste CONTRATO, a CONVENENTE será responsável por informar à TOPCONTA, através do PORTAL ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações dos seus representantes autorizados a: (I) solicitar emissões e bloqueios temporários de cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO; (II) receber os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e as cartas de senha; (III) distribuir os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO e senhas aos USUÁRIOS; (IV) atualizar locais de entrega; (V) receber os relatórios com os valores totais das TRANSAÇÕES efetuadas; e (VI) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO. Para tanto, são adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e no plural:
- a. **INTERLOCUTOR DE DECISÃO:** Pessoa física nomeada e autorizada pela CONVENENTE no Formulário Proposta Comercial, no momento da adesão a este CONTRATO ou pela central de vendas, caso a contratação tenha ocorrido por este canal, com poderes para: (1) conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao PORTAL pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO; (II) cadastrar o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO e FATURAMENTO; e (III) efetuar operações relativas ao fornecimento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, descritas no caput desta Cláusula 9.1.
 - b. **INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO:** Pessoa física nomeada e autorizada pela CONVENENTE, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO, a efetuar operações relativas ao fornecimento dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO descritas na Cláusula 4.
 - c. **INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO:** Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO, com poderes para receber e distribuir os cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos USUÁRIOS.
 - d. **INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO:** Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO, com poderes para receber e efetuar o pagamento das notas fiscais e boletos referentes aos pedidos dos produtos TOPCONTA.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 9.1.1 A CONVENENTE, por ocasião do preenchimento da Formulário Proposta Comercial, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO, que poderão ser os mesmos, e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao PORTAL disponibilizado pela TOPCONTA, os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO deverão cadastrar as suas respectivas senhas de acesso à área restrita do PORTAL.
- 9.1.2 O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.
- 9.1.3 A CONVENENTE deverá fornecer à TOPCONTA todos os dados para identificação dos INTERLOCUTORES, no mínimo, mas não se limitando a: (I) nome completo; (II) data de nascimento; (III) número de inscrição no CPF; (IV) e-mail; (V) número do telefone e código de Discagem Direta à Distância (DDD); (VI) unidade do CONVENENTE onde presta serviços; (VII) número de registro na CONVENENTE; (VIII) nível de hierarquia e denominação do cargo; e (IX) endereço completo com CEP.
- 9.1.4 Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores, a CONVENENTE deverá comunicar o fato imediatamente à TOPCONTA por meio do PORTAL ou CENTRAL DE ATENDIMENTO ÀS EMPRESAS, solicitando o cancelamento da respectiva senha, e indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido da senha até confirmação pela TOPCONTA do cancelamento.
- 9.1.5 A CONVENENTE deverá manter INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO no(s) local(is) designado(s) para entrega dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO. Caso o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO não esteja disponível para recebimento dos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO no ato da entrega, a TOPCONTA reserva-se o direito de efetuar a entrega a um funcionário da área de recursos humanos da empresa, mediante carimbo de identificação.
- 9.2 A CONVENENTE é responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que seus representantes, interlocutores e colaboradores venham a prestar à TOPCONTA por qualquer meio de comunicação entre as Partes.
- 9.3 As comunicações entre CONVENENTE e TOPCONTA poderão ser realizadas por meio do PORTAL, sendo facultada a disponibilização de outros canais pela TOPCONTA. Para tanto, a CONVENENTE deverá se cadastrar no PORTAL.
- 9.4 Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela TOPCONTA à CONVENENTE poderão ser veiculadas, a critério da TOPCONTA, por meio de mensagens eletrônicas veiculadas no próprio PORTAL ou através do envio de mensagem eletrônica para o e-mail cadastrado pelo CONVENENTE no Formulário Proposta Comercial ou no PORTAL.
- 9.5 A CONVENENTE reconhece e declara que as áreas restritas do PORTAL contêm informações de interesse particular da TOPCONTA, da CONVENENTE e do USUÁRIO e não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema pelos seus representantes, devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. A CONVENENTE é o único responsável por todos os acessos e operações online realizados por ele ou em nome dele no PORTAL e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.
- 9.6 A TOPCONTA não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de emissão de TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, de disponibilização ou alteração de LIMITE DE UTILIZAÇÃO associado aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CONVENENTE, bastando que tenham sido feitos mediante login e senha. No entanto, a TOPCONTA poderá negar o processamento de tais pedidos, bem como quaisquer outras



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

operações relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO realizadas por meio do PORTAL, em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer ato ilegal ou contrário aos termos deste CONTRATO.

- 9.7 A CONVENIENTE é responsável por fornecer, por meio de seus interlocutores, informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar qualquer procedimento relativo ao presente CONTRATO, por qualquer meio de comunicação disponível, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à TOPCONTA.
- 9.8 A TOPCONTA poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações nas regras e condições de acesso e uso do PORTAL, que passarão a vigorar a partir da data de sua comunicação.
- 9.9 A TOPCONTA envidará seus melhores esforços para que o PORTAL esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da TOPCONTA. Enquanto o PORTAL disponibilizado pela TOPCONTA estiver inoperante, os USUÁRIOS e CONVENIENTES poderão se utilizar dos demais canais de comunicação disponibilizados pela TOPCONTA.

10 DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 10.1 As PARTES obrigam-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO e por um prazo de 10 (dez) anos após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer Informação, de qualquer natureza, referente às atividades da outra Parte e/ou de suas coligadas ou subsidiárias, às quais venham ter acesso por força do cumprimento do presente CONTRATO, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, ressalvado os casos em que a divulgação destas informações seja exigida, nos termos da Lei, por autoridade competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento desta cláusula, por eventuais danos diretos devidamente comprovados incorridos pela outra Parte, sujeitando-se a Parte infratora às cominações legais.
- 10.2 Nada obstante a obrigações de confidencialidade aqui previstas, a CONVENIENTE expressamente autoriza a TOPCONTA a prestar às autoridades competentes, como, por exemplo, Banco Central do Brasil, Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias de Arrecadação Municipais, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e Polícia Federal, entre outros, todas as informações que forem solicitadas com relação à CONVENIENTE e operações por ele executadas sob este CONTRATO. Ademais, a TOPCONTA poderá comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras, as operações realizadas pela CONVENIENTE que possam estar configuradas no disposto na Lei 9.613/1998 e demais normas relativas à lavagem de dinheiro, incluindo as normas e políticas internas da TOPCONTA nesse sentido.
- 10.3 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente as normas da Lei Federal 13.709 (Lei Geral de Proteção de Dados), assumindo cada uma a sua correspondente responsabilidade pelo sigilo e armazenamento de dados confidenciais dos USUÁRIOS, conforme definido em lei.

11 DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE

- 11.1 Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à TOPCONTA, a este CONTRATO, aos produtos e serviços da TOPCONTA e ao PORTAL são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à TOPCONTA, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para a CONVENIENTE e/ou USUÁRIOS.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 11.2 A CONVENENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes nos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à TOPCONTA, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.
- 11.3 A CONVENENTE autoriza a TOPCONTA, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO a denominação social da CONVENENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual da CONVENENTE para a TOPCONTA.

12 DECLARAÇÃO DAS PARTES

12.1 As Partes declaram e garantem mutuamente que:

- 12.1.1 adotam uma política de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaborada em conformidade com a legislação brasileira aplicável, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela Legislação brasileira aplicável ou utilizando em suas atividades quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;
- 12.1.2 exercem suas atividades em conformidade com a legislação brasileira aplicável, detendo as aprovações necessárias à celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações aqui previstas;
- 12.1.3 não utilizam trabalho ilegal, comprometendo-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- 12.1.4 não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- 12.1.5 não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- 12.1.6 executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente;
- 12.1.7 envidam todos os esforços para que os respectivos parceiros comerciais e fornecedores de produtos e serviços também observem todas as disposições constantes nesta Cláusula 12.1.

13 VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 13.1 O prazo de vigência do CONTRATO é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de adesão da CONVENENTE a este CONTRATO, renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo manifestação por escrito de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final ajustado.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 13.1.1 Se a rescisão/resilição for de iniciativa da TOPCONTA, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
- 13.1.2 Sendo da CONVENIENTE a iniciativa de rescindir/resilir o CONTRATO, serão devidos os valores em relação aos serviços concluídos até a data do término efetivo deste CONTRATO e/ou que estejam, ainda, pendentes de pagamento.
- 13.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeitos imediatos mediante simples notificação da Parte inocente à outra Parte, nas seguintes hipóteses:
- I. em caso de inadimplemento ou infração a qualquer das cláusulas ou condições ora acordadas, desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela Parte inadimplente, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Parte inocente;
 - II. em caso de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, intervenção do Banco Central do Brasil, pedido de recuperação judicial, início de procedimento de recuperação extrajudicial ou, se por determinação de autoridade ou entidade competente, o presente CONTRATO for suspenso;
 - III. se a TOPCONTA tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
 - IV. se a TOPCONTA tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CONVENIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores por estes devidos em razão deste CONTRATO.
- 13.3 A TOPCONTA poderá, a seu critério, antes de declarar terminado o CONTRATO, alterar o LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL ou o prazo de pagamento aprovados no momento da adesão ao CONTRATO, mediante comunicação a CONVENIENTE, sendo que o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL e o novo prazo de pagamento passarão a vigorar no próximo pagamento dos valores devidos pela CONVENIENTE à TOPCONTA, após o recebimento pela CONVENIENTE da notificação neste sentido.
- 13.3.1 Na hipótese da alteração do LIMITE DE UTILIZAÇÃO GLOBAL acarretar a necessidade de alteração, pela CONVENIENTE, do LIMITE DE UTILIZAÇÃO da CONTA DE PAGAMENTO vinculada aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, a CONVENIENTE se compromete a comunicar o novo LIMITE DE UTILIZAÇÃO aos USUÁRIOS.

14 RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 14.1 Cada uma das Partes é responsável, na forma definida em lei, pelos impostos, taxas e contribuições que forem de sua responsabilidade por força de qualquer obrigação decorrente deste CONTRATO.
- 14.2 Nenhuma disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de forma a constituir qualquer alteração nos contratos de trabalho de cada uma das Partes com os respectivos profissionais.
- 14.3 Fica estabelecido por meio do presente CONTRATO, que os prepostos, empregados e subcontratados de uma Parte não possuem qualquer vínculo empregatício com a outra Parte sendo, portanto, a primeira Parte, a responsável pelo pagamento de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e acidentários relativos aos seus prepostos, empregados e subcontratados. Em caso de reclamação ou demanda ajuizada por qualquer dos prepostos, empregados ou subcontratados da CONVENIENTE contra a TOPCONTA ou da TOPCONTA contra a CONVENIENTE, a TOPCONTA ou a CONVENIENTE, conforme o caso, responderá por todos e quaisquer pagamentos que sejam demandados e ressarcirá a outra parte pelos custos e encargos despendidos, incluindo honorários advocatícios e custas processuais.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

- 14.3.1 A CONVENENTE será exclusivamente responsável por seu descumprimento em relação a qualquer instrução dada pela TOPCONTA, responsabilizando-se pelo ressarcimento e indenização pelos prejuízos causados. Será exclusivamente responsável ainda pelas negociações e contratações que realizar com os USUÁRIOS que não estejam abrangidas no escopo do presente CONTRATO.
- 14.3.2 A TOPCONTA será responsável perante a CONVENENTE pelos ressarcimentos e indenizações que a CONVENENTE venha a ser condenado a pagar em virtude de falhas nos equipamentos e/ou sistemas que impossibilitem o USUÁRIO de realizar uma TRANSAÇÃO legítima. A responsabilidade da TOPCONTA ora assumida dependerá de que (i) a CONVENENTE tenha notificado a TOPCONTA por escrito sobre quaisquer assuntos com relação aos quais a indenização possa ser aplicável e sobre os quais a CONVENENTE tenha conhecimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento, de sorte a permitir que a TOPCONTA tenha tempo suficiente para investigar e defender o assunto; (II) o CONVENENTE conceda à TOPCONTA, a partir da notificação, a oportunidade total de efetivamente participar da defesa, ainda que não processualmente, incluindo qualquer acordo relacionado. A TOPCONTA não será responsável por qualquer acordo ou compromisso assumido sem o seu consentimento. A CONVENENTE concorda em cooperar, de boa-fé com a TOPCONTA.

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 A partir do início da vigência deste CONTRATO, será facultado à TOPCONTA divulgar os serviços relacionados aos CARTÕES TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO aos colaboradores da CONVENENTE, por meio da CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO, bem como em do website da TOPCONTA e do aplicativo disponibilizado pela TOPCONTA aos USUÁRIOS.
- 15.2 Os termos disposições deste CONTRATO não confundem ou estão vinculados com quaisquer condições comerciais acordadas pelas Partes em decorrência de negociações com objeto distinto do aqui estabelecido.
- 15.3 A eventual tolerância de uma Parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra Parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.
- 15.4 O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pela CONVENENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da TOPCONTA.
- 15.5 A utilização de qualquer recurso da TOPCONTA pela CONVENENTE, e vice-versa, em qualquer atividade, é limitada aos termos e condições estabelecidos entre as Partes neste CONTRATO.
- 15.6 Cada disposição deste CONTRATO será considerada como sendo um acordo separado entre as Partes de forma que, se qualquer das disposições aqui contidas for judicialmente considerada inválida, ilegal ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das disposições restantes não serão de forma alguma afetadas.
- 15.7 A TOPCONTA poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO, mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação à CONVENENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ela encaminhadas no PORTAL. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita da CONVENENTE às novas condições contratuais.
- 15.8 O presente CONTRATO é constituído e regido pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo eleito o foro da Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe para dirimir quaisquer dúvidas relativas à interpretação, execução ou término deste CONTRATO.



**MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE**

ITABAININHA, 30 DE JUNHO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
CNPJ: 13.098.181/0001/82
PREFEITO: DANILO ALVES DE CARVALHO
CPF: 787.233.295-72
CONVENENTE

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CNPJ: 14.876.872/0001-22
ANA LUIZA SILVA DE CARVALHO
CPF: 016.785.575-10
PARTÍCIPE

[Signature]
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.261.188/0001-48
INGRID ALICIA LIMA FONSECA
CPF: 001.774.605-12
PARTÍCIPE

[Signature]
SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO
CNPJ: 12.755.884/0001-73
ANTONIO CARLOS SILVA MENEZES
CPF: 695.842.495-68
PARTÍCIPE

[Signature]
RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA
CONVENIADA – TOPCONTA
CPF: 654.737.015-15

[Signature]
ICARO ROGÉRIO GOMES RAMOS
CONVENIADA – TOPCONTA
CPF: 969.585.375-72



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Comunicação Interna 007/2022

Itabaianinha/SE, 29 de abril de 2022.

AUTORIZAÇÃO
Em ___/___/2022

Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Venho pelo presente expediente solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria, no sentido de autorizar a prestação de serviços, pela TOPCONTA à CONVENENTE, de emissão e administração dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para disponibilização pela CONVENENTE aos USUÁRIOS, tendo disponível de LIMITE DE UTILIZAÇÃO previamente definido pela CONVENENTE, para a realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS. O período da contratação é de 12 (doze) meses.

CONVENENTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, com sede no endereço Praça Olímpio Campos nº. 278, - BAIRRO Centro - CEP: 49290-000, ITABAIANINHA, SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.181/0001/82

PARTÍCIPES:

1. **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ: 14.876.872/0001-22 com sede na Rua Desembargador Raimundo Rosa Santos, Nº 232, Bairro Com Albano do Prado Franco, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.
2. **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 11.261.188/0001-48, com sede na Praça Floriano Peixoto, Nº27, Andar 1, Centro, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.
3. **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**, CNPJ: 12.755.884/0001-73, com sede na Rua Benjamin Constant, Nº126, Galpão/estabelecimento, Itabaianinha – SE, CEP: 49.290-000.

CONVENIADA:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, com sede na Avenida Paulista, 2278 - Pilotis – Bairro Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.826.851/0001-35, doravante denominada simplesmente “**TOPCONTA**”;

Certo de contar com vossa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Debora Santos Macêdo Araujo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Ao Excelentíssimo Senhor
Danilo Alves de Carvalho
Prefeito Municipal de Itabaianinha/SE



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Comunicação Interna nº 008/2022

Itabaianinha, 29 de abril de 2022.

Da: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.
Para: Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente:

Encaminho para análise desta CPL, documentação referente a celebração de convenio de prestação de serviços, pela TOPCONTA à CONVENENTE, de emissão e administração dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para disponibilização pela CONVENENTE aos USUÁRIOS, tendo disponível de LIMITE DE UTILIZAÇÃO previamente definido pela CONVENENTE, para a realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS.

Atenciosamente,

Debora Araújo dos Santos Macêdo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

Recebido em ___/___/2022

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
ESTADO DE SERGIPE

Memorando

Nº _____

De: Debora Santos Macedo Araújo

Órgão: Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças

PARA ATENDIMENTO

PARA: Aldileno Lima Andrade

Sector/Cargo: Procuradoria Municipal

Assunto: Pedido de análise de Documentos para celebração do termo de parceria entre o Município de Itabaianinha a Administrada de Cartão TOP CONTA

Prezado Procurador,

Tendo em vista a necessidade de análise da documentação para formalização do processo de prestação de serviços, pela TOPCONTA à CONVENENTE, de emissão e administração dos cartões TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, para disponibilização pela CONVENENTE aos USUÁRIOS, tendo disponível de LIMITE DE UTILIZAÇÃO previamente definido pela CONVENENTE, para a realização de TRANSAÇÕES pelos USUÁRIOS. O período da contratação é de 12 (doze) meses. A ser realizada entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA**, com sede no endereço Praça Olímpio Campos nº. 278, - BAIRRO Centro - CEP: 49290-000, ITABAIANINHA, SERGIPE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.098.181/0001/82 e a TOPCONTA e CONVENENTE E PARTÍCIPIES também denominados, individualmente, como PARTE e, em conjunto como PARTES. Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Compras TopConta Cartão Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições. Encaminho os documentos anexos para apreciação e emissão de parecer .

Encaminho para **conhecimento e providências cabíveis**, com a maior brevidade possível no prazo máximo de 05(cinco) dias a contar da data de recebimento deste memorando .

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração e colocarmo-nos a disposição.

Atenciosamente,

Debora Santos Macedo Araújo

Secretária Municipal de Administração Planejamento e Finanças

Data de Emissão:

Recebido Por:

Data do Recebimento:

ATT:

Sr. Secretário

Venho por meio desse ofício, respeitosamente, apresentar nossos serviços e propor o estabelecimento de parceria de nossa empresa com a Prefeitura Municipal na forma de convênio, benéfico e sem ônus para o município, de prestação de serviços de **Emissão e Administração do TopConta Cartão Convênio Antecipação Salarial** para os colaboradores do Município.

A TOPCONTA é uma empresa de tecnologia de serviços financeiros, uma FINTECH, constituída por sócios com ampla experiência no setor de tecnologia bancária e especializada na oferta de meios de pagamentos para pessoas físicas funcionárias de empresas privadas bem como de servidores de instituições do setor público.

O TopConta Cartão Convênio Antecipação Salarial consiste em um serviço de meio de pagamento a prazo, cuja quitação se dá **pelo desconto em folha salarial na modalidade de Antecipação Salarial do servidor público**, não consistindo, portanto, em operação de crédito consignado bancário.

Gratuito tanto para a instituição pública quanto para o servidor que facultar por utilizá-lo, o TopConta Cartão Convênio Antecipação Salarial é utilizado por um aplicativo de celular (Android ou iOS) e disponibiliza um cartão digital de compras com limite pré-aprovado para consumo no mercado local, oferecendo grande comodidade ao servidor público permitindo-lhe organizar melhor suas finanças pessoais através do alinhamento dos pagamentos de suas compras e despesas cotidianas com o recebimento de seu salário mensal e, adicionalmente, movimenta a economia do município propiciando incremento de vendas, recorrência e redução da inadimplência, melhorando assim o desempenho da arrecadação municipal.

Complementando o acima exposto, encaminho em anexo, apresentação de nosso serviço e do modelo de parceria proposto, bem como minuta de convênio e documentos formais da empresa para formalização de processo legal de convênio.

Certo dos benefícios mútuos dessa parceria entre nossas instituições, desde já agradeço a atenção e celeridade no encaminhamento das análises e formalizações contratuais necessárias e me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Rodrigo Nascimento Corumba

Diretor Executivo

rodrigocorumba@topconta.com.br

(79) 99973-2143

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	36.826.851/0001-35
NOME EMPRESARIAL:	TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pes

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA ✓
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	ICARO ROGERIO GOMES RAMOS ✓
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	RODRIGO DAVILA REHEM ✓
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou compare

Emitido no dia 01/02/2021 às 09:04 (data e hora de Brasília).

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 925.711 2.VIA DATA DE EXPEDIÇÃO 05/04/2011

NOME RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA

FILIAÇÃO ALBERTO TELES CORUMBA
ROSA MARIA NASCIMENTO CORUMBA

NATURALIDADE RECIFE-PE DATA DE NASCIMENTO 06/12/1973

DOC ORIGEM CT. CASARI. NR 3185 LV 106 FL. 94V

CPT. 11 OFIC. DIST. COM. AMAÇALUSE

CPF 654.737.015-15

PASEP 17052343728

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "DR. CARLOS MENEZES"

POLESMAR DIRETO




TRMASC 0025 5. 10/04

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		S E	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ICARO ROGERIO GOMES RAMOS			
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 1319592 SSP SE			
CPF 969.585.375-72		DATA NASCIMENTO 02/12/1979	
FILIAÇÃO ANTONIO GOMES NETO CLEONICE MARIA NETO			
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. AB	
Nº REGISTRO 00629758594	VALIDADE 11/09/2022	1ª HABILITAÇÃO 30/04/1998	
OBSERVAÇÕES			
<i>ICARO ROGERIO GOMES RAMOS</i> ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL ARACAJU, SE		DATA EMISSÃO 13/09/2017	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		00662408258 SE019890311	
SERGIPE			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BA

NOME
RODRIGO DAVILA REHEM

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
862495504 SSP BA

CPF DATA NASCIMENTO
000.330.275-01 22/04/1981

FILIAÇÃO
DELSON RAYMUNDO
SAMPAIO REHEM
AMALIA BASTOS DAVILA
REHEM

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
[REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO
00946126401

VALIDADE
07/08/2024

1ª HABILITAÇÃO
23/11/1999

OBSERVAÇÕES

Rodrigo D Rehem

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
SALVADOR, BA

DATA EMISSÃO
13/08/2019

Rodrigal

Rodrigo Pimentel de Souza Lima

ASSINATURA DO EMISSOR

27527455565
BA510270149

BAHIA

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1840660150

PROIBIDO PLASTIFICAR
1840660150

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
0.069.962/21-2



20 11

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 36.826.851/0001-35
NIRE: 35.235.974.837

RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA, brasileiro, natural de Recife/PE, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/12/1973, portador da cédula de Identidade RG nº 925.711 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 654.737.015-15, residente e domiciliado na Av. Mélico Machado, nº 4000, Quadra 8, Lote 20, bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49038-443; e,

ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS, brasileiro, natural de Salvador/BA, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1979, portador da cédula de Identidade RG nº 1319592 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 969.585.375-72, residente e domiciliado na Rua Alferes José Pedro de Brito, nº 200, apto 803, Condomínio Illuminare, Edf. Sole, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-010.

Únicos sócios com potentes da Sociedade Empresária: **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. Paulista, nº 854, Edifício Top Center, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-913, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 36.826.851/0001-35**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o **NIRE nº 35.235.974.837**, em sessão de **31.03.2020**, e última alteração registrada em **08.09.2020** sob o nº **341.536/20-9**, resolvem alterar o respectivo contrato social, mediante as condições e cláusulas seguintes:

ENDEREÇO DA EMPRESA

- I. Altera-se neste ato o endereço da empresa para: **Av. Paulista, nº 2278, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300.**

ADMISSÃO DE SÓCIO

- II. Admite-se neste ato o sócio **RODRIGO DAVILA REHEM**, brasileiro, natural de Salvador/BA, maior, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1981, portador da cédula de identidade RG nº 86.249.550-4 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 000.330.275-01, residente e domiciliado na Rua Professor Raul Chaves, nº 246, bairro Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-045.

CESSÃO DE QUOTAS

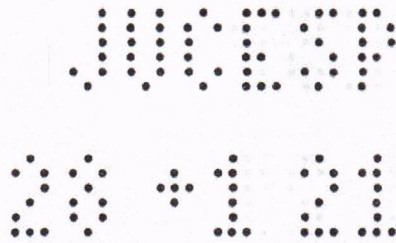
- III. Os sócios **RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA** e **ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS**, acima qualificados, cedem e transferem cada um mediante a venda, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondentes a 50 (cinquenta quotas), no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, para o sócio ora admitido **RODRIGO DAVILA REHEM**, acima qualificado.

Em razão da admissão informada nas cláusulas acima, altera-se a **CLÁUSULA IV** do contrato social, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA IV – O capital social é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente no país, e distribuído entre estes da forma que segue:

SINGULAR

CONVÊNIO
CIESP



OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA III – A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Promoção de vendas;
- Atividades de publicidade;
- Atividades de prestação de serviços de informação;
- Marketing direto;
- Agências de publicidade;
- Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- Administração de cartões de crédito.

Parágrafo único – A Sede Social funcionará apenas como escritório, e as atividades serão realizadas fora do estabelecimento, em locais de terceiros. As mercadorias virão dos fornecedores direto para o consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA IV – O capital social é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, divididos em **5.000 (cinco mil)** quotas, no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente no país, e distribuído entre estes da forma que segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA	2.475	R\$ 2.475,00	49,5%
ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS	2.475	R\$ 2.475,00	49,5%
RODRIGO DAVILA REHEM	50	R\$ 50,00	1%
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PRAZO DE EXISTÊNCIA

CLÁUSULA V – A sociedade iniciou suas atividades em **27.03.2020**, e tem prazo de duração indeterminado.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA VI – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA** e **ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS**, em conjunto ou isoladamente, o qual farão uso da firma, para todo e qualquer negócio que diga respeito a sociedade. Os sócios administradores representam a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, ficando a eles, entretanto, terminantemente proibido o seu uso em casos estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, endossos de favor e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ficando ainda, vedado o seu exercício para fins de encerramento das atividades da sociedade.



JUCESP

PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EBA2-4298-01B7-63ED> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EBA2-4298-01B7-63ED



Hash do Documento

6A201C82815E0D4B153E796FDE03CCD2AFF07CFFF06A68CCEACE601A25E36451

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2021 é(são) :

- Rodrigo Nascimento Corumba - 654.737.015-15 em 07/01/2021
14:38 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Rodrigo Davila Rehem (Signatário) - 000.330.275-01 em
07/01/2021 14:32 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Icaro Rogerio Gomes Ramos (Signatário) - 969.585.375-72 em
07/01/2021 14:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.826.851/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOP TECH	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 66.13-4-00 - Administração de cartões de crédito 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV PAULISTA	NÚMERO 2278	COMPLEMENTO *****
----------------------------------	-----------------------	-----------------------------

CEP 01.310-300	BAIRRO/DISTRITO BELA VISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO RODRIGOCORUMBA@TOPCONTA.COM.BR	TELEFONE (11) 3170-1313
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/09/2021** às **12:46:35** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SE

NOME
ICARO ROGERIO GOMES RAMOS

DOC. IDENTIDADE/ORIG. EMISSOR/LUF
1319592 SSP SE

CPF
969.585.375-72

DATA NASCIMENTO
02/12/1979

FILIAÇÃO
ANTONIO GOMES NETO
CLEONICE MARIA NETO

PERMISSÃO
ACC
COT. HNG
AB

Nº REGISTRO
00622738594

VALIDADEZ
11/09/2022

Nº HABILITAÇÃO
39/04/1998

OBSERVAÇÕES

ICARO ROGERIO GOMES RAMOS
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ARACAJU, SE

DATA EMISSÃO
13/09/2017

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

00662408258
S0019890311

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1538688672

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >.

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

001/003

Importante:
Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.
Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

NET VIRTUA +

descrição	total
NET VIRTUA +	99,99

Valor total
99,99

Claro clube
Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

NET VIRTUA +	
Mensalidade NET VIRTUA +	
01/03/22 A 31/03/22 OFERTA CONJUNTA BANDA LARGA 250 MEGA FIDELIDADE + APLICATIVOS	99,99
Sub-Total Mensalidade NET VIRTUA +	99,99
Total NET VIRTUA +	99,99

Segurança em 3 passinhos

Veja como é simples garantir mais segurança para o seu aplicativo:

1

Entre no menu Configurações.

2

Depois toque em Conta.

3

Ative a função Confirmação em duas etapas.

Crie uma senha forte e protege o WhatsApp aí!

Acesse o site claro.com.br/seguranca-whatsapp ou escaneie o QR Code abaixo:

! *Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-nossa-loja
- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.
- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,833% e multa de 2%.
- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.
Deficiente Auditivo e de Fala ligue 0800 721 7707 - É preciso realizar a ligação com um telefone adaptado com dispositivo TDD (Dispositivo de Telecomunicações para surdos).
Ligue 4004-7777 para atendimento técnico, financeiro e compra de serviços (custo de ligação local).
Ligue 10621 para informações, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).
Ouvidoria 08007010100

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
550213128781674,
550213096710655,
550213096706891,
550213096705457,
55021296558314

Autenticação Mecânica

DÉBITO AUTORIZADO -

ATENÇÃO! ESTE EXTRATO É APENAS INFORMATIVO. Caso não ocorra o débito em sua conta corrente, dirija-se a um dos bancos conveniados abaixo ou acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login e efetue o pagamento.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASILIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAU S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIANGULO S.A., BANESE, BANRISUL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, CITIBANK, MULTIPAGOS

<p>Cliente ICARO ROGERIO GOMES RAMOS</p>	<p>Identificação para Débito NET SERVICOS 5500018502610</p>	<p>Mês Referência Março/2022</p>	<p>Vencimento 20/04/2022</p>	<p>Valor 99,99</p>
---	--	---	---	-------------------------------

84640000000-2 99990296202-9 20420550000-0 00221620975-5

PARA 2ª VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA				002/003	
01/03/22 A 31/03/22		MENSALIDADE VIRTUA BANDA LARGA 250 MEGA FIDELIDADE		ICMS	
SUB TOTAL		BANDA LARGA		20,40 67,99	
ICMS	Base de Cálculo:	67,99	Alíquota:	30,00%	Valor: 20,40
				VALOR DA NOTA FISCAL:	67,99

Reservado ao Fisco
F06E.8AFE.A73F.B9A3.4974.A777.420A.698F

Reservado ao Fisco

- Contribuição para o FUEL 1% e Fuelnet 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações - Não repassadas ao cliente/(1); Base de Cálculo de ICMS reduzida cont. Item 11, (V de Anexo II do Decreto 21.400/02 - SE/Contraf de Abandono ANATEL 1.331 / Lei 12.741/12 - Tributos Federais (PIS e GFNIN) 3,65% - ICMS TOTAL 20,40 - FUEL TOTAL 0,46 - FUELNET TOTAL 0,23

A oferta conjunta NET Virtua + é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais
 SVA-PROTEÇÃO DIGITAL 1 DEVICE CBRS 7 / -SMBELD.R\$ 25

SÓ A CLARO TEM O NOW, A MAIOR PLATAFORMA DE STREAMING DO BRASIL.









Com o NOW, você assiste a lançamentos diretos dos cinemas, acompanha notícias, maratona séries, curta programação infantil, vibra com esportes ao vivo e aproveita muitos conteúdos gratuitos.

Acesse o NOW

 Canal 1 da sua Claro tv.

 App NOW (Android e iOS)

 Web nowonline.com.br



Você merece o novo.

Fonte: Business Bureau Iout /2020. Para mais informações, acesse www.claro.com.br



CADASTRE-SE NA FATURA DIGITAL PELO APP MINHA CLARO E FACILITE SUA ROTINA.

Com a fatura digital você tem mais praticidade e segurança para o seu dia a dia. Confira as vantagens:



Mais praticidade: todas as contas organizadas em um só lugar.



Mais rapidez: você recebe a sua fatura até 10 dias antes do vencimento.



Mais facilidade: visualize a sua fatura pelo celular ou computador.



Mais segurança: acesso à fatura protegido por senha.

Atenção: o remetente da fatura Claro é sempre faturadigital@minhaclaro.com.br e para abri-la é necessário digitar os **5 primeiros dígitos do CPF ou CNPJ** do titular.



Você merece o novo.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

SEDE: Rua Campo do Brito, 331, 13 de Julho, Aracaju-SE, 49020-389
 CNPJ: 13.018.171/0001-90 - INSC. EST. 27.051.034-2

FATURA MENSAL *

Matrícula
519893.3

Nome do Cliente: **RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA** CPF: ****.***.****

Endereço: **AV MELICIO MACHADO, 4000, D C71 Q8 L20, ARACAJU, 49038-443**

Grupo/Setor/Roteiro/Leitura	Data da Leitura	Hidrometro	Classificação / Economia
076001/00043	22/04/2022	A16G681370	RES: 1

Leit. Anterior		1758		HISTORICO DE CONSUMO	
Leit. Atual		1781		REF.	(n3)
Consumo Faturado (n3)		23		03/22	00026
Média de consumo (n3)		27		02/22	00032
Ocorrência da Leitura				01/22	00027
Data da Leit. Anterior		22/03/22		12/21	00029
Dias de Consumo		31		11/21	00025
Média diária (m3)		0.87		10/21	00026
Previsão para Próx. Leit.		22/05/22		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				COFINS: 25,03	
Código do Responsável		5995737		PASEP: 5,43	

Serviços	Valor
AGUA	178,14
ESGOTO	142,51
080 MULTA P/IMPONTUALIDADE	8,73

0101 03/2022

Mês Referência: **04/2022** VENCIMENTO: **29/04/2022** TOTAL A PAGAR R\$ **329,38**

REAJUSTE TARIFARIO DE 5,26% , APROVADO ATRAVES DA PORTARIA Nº 01/2022 DE 28/01/2022, DA AGRESE, DIVULGADA NO DIARIO OFICIAL DE 31/01/2022 A SER APLICADO A PARTIR DE 01/03/2022.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art 91, Decreto Lei nº 27.565/2010.
 Precisa de apoio emocional? Ligue 188 (gratuito) - CUV: Centro de Valorização da Vida.

CANAIS DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 – SAC: 4020-0195
 AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-se.com.br/agenciavirtual

Qualidade da Água Distribuída (Decreto Federal nº 5.440/2005 – Art.5º inciso I)

Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Floror	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	247	68	247		247	
Nº de Amostras Analisadas	258	258	258		258	258
Nº Mínimo de Amostras em Conformidade com Portaria 2.914/2015	209	159	234		257	258

Favor Autenticar no Versão



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE

COMPROVANTE DA DESO

Mês	519893.3	Vencimento	29/04/2022
Mês	04/2022 5	TOTAL A PAGAR R\$	329,38

826000000032 293800418205 519893304203 221519893319



TOP

TECH

**RE-RATIFICAÇÃO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E
CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 36.826.851/0001-35

NIRE: 35.235.974.837

RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA, brasileiro, natural de Recife/PE, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 08/12/1973, portador da cédula de identidade nº 925.711 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 654.737.015-15, residente e domiciliado na Av. Médico Machado, nº 4000, Quadra 8, Lote 20, bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49038-443;

ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS, brasileiro, natural de Salvador/BA, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1979, portador da cédula de identidade nº 1319592 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 969.585.375-72, residente e domiciliado na Rua Alferes José Pedro de Brito, nº 200, apto 803, Condomínio Illuminare, Edf. Sole, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-010, e;

RODRIGO DAVILA REHEM, brasileiro, natural de Salvador/BA, maior, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1981, portador da cédula de identidade RG nº 86.249.550-4 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 000.330.275-01, residente e domiciliado na Rua Professor Raul Chaves, nº 246, bairro Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-045.

Únicos sócios com potentes da Sociedade Empresária: **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, estabelecida na Av. Paulista, nº 2278, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.826.851/0001-35, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o NIRE nº 35.235.974.837, em sessão de 31.03.2020, e última alteração registrada em 28.01.2021 sob o nº 34.152/21-0, resolvem de comum acordo proceder com a re-ratificação e consolidação do presente instrumento conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Os sócios resolvem re-ratificar a seguinte informação da 2ª Alteração Contratual, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) em 28/01/2021 sob o nº 34.152/21-0:

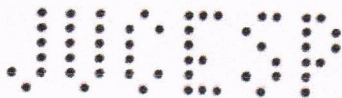
- I. No ato arquivado, retificar a **razão social** da empresa presente na **CLÁUSULA I** do contrato social:
 1. Onde se lê: "**TOP TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**"
 2. Leia-se: "**TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**"

Em decorrência da retificação, a **CLÁUSULA I** do contrato social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA e usa o nome fantasia de TOP TECH."

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta re-ratificação e fica o presente contrato social vigorado com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste instrumento de re-ratificação.



CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

CNPJ: 30.826.851/0001-35

NIRE: 55.239.974.837

RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA, brasileiro, natural de Recife/PE, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 06/12/1973, portador da cédula de identidade nº 925.711 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 654.737.015-15, residente e domiciliado na Av. Mélico Machado, nº 4000, Quadra 8, Lote 20, bairro Aeroporto, Aracaju/SE, CEP 49038-443;

ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS, brasileiro, natural de Salvador/BA, maior, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 02/12/1979, portador da cédula de identidade nº 1319592 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 969.585.375-72, residente e domiciliado na Rua Alferes José Pedro de Brito, nº 200, apto 803, Condomínio Illuminare, Edf. Sole, bairro Farolândia, Aracaju/SE, CEP 49032-010, e;

RODRIGO DAVILA REHEM, brasileiro, natural de Salvador/BA, maior, solteiro, empresário, nascido em 22/04/1981, portador da cédula de identidade RG nº 86.249.550-4 SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 000.330.275-01, residente e domiciliado na Rua Professor Raul Chaves, nº 246, bairro Patamares, Salvador/BA, CEP: 41680-045.

DENOMINAÇÃO

CLÁUSULA I - A sociedade gira sob o nome empresarial **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA** e usa o nome fantasia de **TOP TECH**.

SEDE E ESTABELECIMENTO

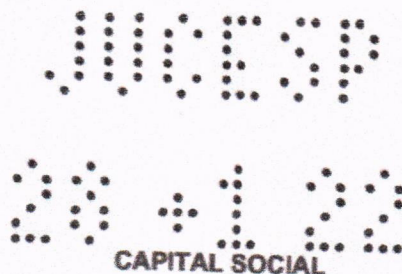
CLÁUSULA II - A sociedade tem sede e Foro Jurídico na Av. Paulista, nº 2278, bairro Bela Vista, São Paulo/SP, CEP: 01310-300, podendo, ainda, abrir filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA III - A sociedade tem por objetivo as atividades de:

- a) Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- b) Promoção de vendas;
- c) Atividades de publicidade;
- d) Atividades de prestação de serviços de informação;
- e) Marketing direto;
- f) Agências de publicidade;
- g) Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação;
- h) Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo;
- i) Administração de cartões de crédito.

Parágrafo único - A Sede Social funcionará apenas como escritório, e as atividades serão realizadas fora do estabelecimento, em locais de terceiros. As mercadorias virão dos fornecedores direto para o consumidor final, não havendo estoque de mercadorias no local.



CLÁUSULA IV – O capital social é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), divididos em **5.000** (cinco mil) quotas, no valor de **R\$ 1,00** (um real) cada quota, subscrito e integralizado pelos sócios, neste ato, em moeda corrente no país, e distribuído entre estes da forma que segue:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA	2.475	R\$ 2.475,00	49,5%
ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS	2.475	R\$ 2.475,00	49,5%
RODRIGO DAVILA REHEM	50	R\$ 50,00	1%
TOTAL	5.000	R\$ 5.000,00	100%

Parágrafo Único: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

PRAZO DE EXISTÊNCIA

CLÁUSULA V – A sociedade iniciou suas atividades em **27.03.2020**, e tem prazo de duração indeterminado.

CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA VI – As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem expresso consentimento da sociedade, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum quotista pretender ceder as que possui.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VII – A administração da sociedade é exercida pelos sócios **RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA** e **ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS**, em conjunto ou isoladamente, o qual farão uso da firma, para todo e qualquer negócio que diga respeito a sociedade. Os sócios administradores representam a sociedade, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, ficando a eles, entretanto, terminantemente proibido o seu uso em casos estranhos à sociedade, tais como: avais, fianças, endossos de favor e quaisquer outras garantias em favor de terceiros, ficando ainda, vedado o seu exercício para fins de encerramento das atividades da sociedade.

CLÁUSULA VIII – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime alimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, (art.1.011, 1º, CC/2002).

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS E BALANCETES, LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA IX – Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apuradas, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo Único - Será facultado o levantamento de Balanços Parciais mensais e demais demonstrações financeiras no decorrer do exercício, para fins de apuração tributária e distribuição de lucros.

CLÁUSULA X – Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", em ato separado, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



CLÁUSULA XI – No caso de um dos sócios retirar-se da sociedade, deverá notificar aos demais, por escrito, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados mediante acordo de imediato.

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA XII – Ocorrerá a dissolução total da sociedade nas hipóteses previstas na legislação pertinente ou quando as partes, em comum acordo, assim decidirem.

CLÁUSULA XIII – Dissolvida totalmente a sociedade de forma extrajudicial ou por ordem judicial, seu patrimônio será liquidado e o saldo positivo apurado será dividido proporcionalmente entre os sócios, na proporção de suas quotas no capital social.

INCAPACIDADE E FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA XIV – No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, cabendo aos sócios remanescentes determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do pré-morto deverão, em 60 (sessenta) dias da data do balanço especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do pré-morto, ou, então, receberão os haveres do sócio falecido, apurados até o balanço especial, mediante acordo de imediato.

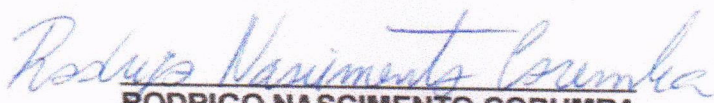
CLÁUSULA XV – Havendo incapacidade física de um dos sócios, os demais sócios se reunirão de forma extraordinária com os sucessores daquele o qual foi acometido pelo fato, de forma a chegarem num consenso da solução para a situação. Já os casos oriundos de incapacidade por sentença judicial, os haveres do sócio vitimado por incapacidade, serão entregues a um curador nomeado previamente por um juiz.

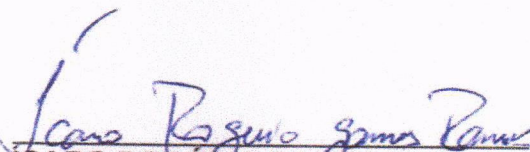
DO FORO

CLÁUSULA XVI – Para todas as questões oriundas deste instrumento particular de Contrato Social, as partes elegem desde já, o Foro Central da Comarca desta Capital, para dirimir eventuais dúvidas, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato social em 03 (três) vias, de igual teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

São Paulo, 18 de janeiro de 2022.


RODRIGO NASCIMENTO CORUMBA
Sócio administrador

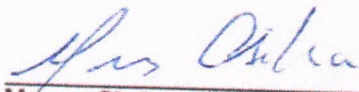

ÍCARO ROGÉRIO GOMES RAMOS
Sócio administrador


RODRIGO DAVILA REHEM
Sócio

JUCESP
JUCESP

20 41 22

Testemunhas:



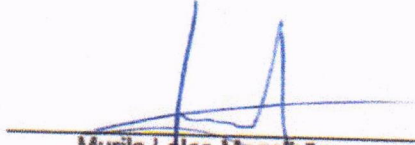
Marcos Cipriano da Silva
RG: 26.670.162-0 SSP/SP
CPF: 253.208.808-71

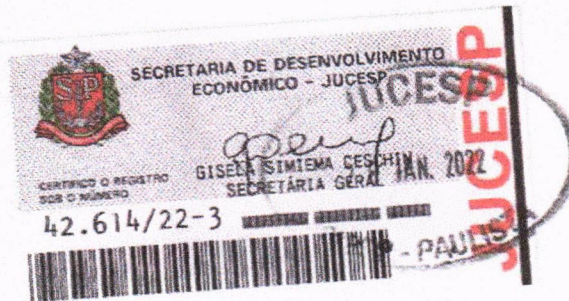
22




Vinicius Alves Carniato
RG: 42.996.582-5 SSP/SP
CPF: 412.913.668-22


Advogado:


Murilo Leles Magalhães
OAB/SP 370.636





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



VALIDA EM TODOS O TERRITÓRIO NACIONAL
2308477344

2308477344

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

66862982089
 SE025522779

Nome: RODRIGO NASCIMENTO COPINHA

Doc. Habilitação/Orig. Empressora: 925711 ESP SE

CPE: 654.737.015-15 DATA NASCIMENTO: 06/12/1973

Filiação: ALBERTO TELES CORDEIRA
 ROSA MARIA NASCIMENTO COPINHA SA

Permissão: ACC: CAT. HAS: E

Nº Registro: 02900499083 VALIDADE: 09/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 26/02/1992

OBSERVAÇÕES:

Rodrigo Nascimento Copinha
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: APACAJU, SE DATA EMISSÃO: 12/11/2021

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

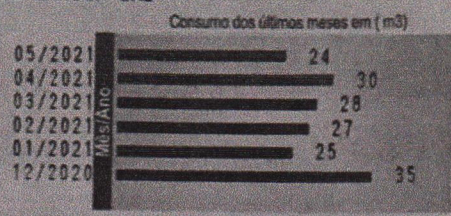
Código Débito Automático: **103157980**
 Cidade dv: **0900** | Inscrição: **0900.42.0097.1.0547.0000.0**
 Mês/Ano: **5/2021** | Período de consumo: **18/03/21 a 17/04/21** | Nº. Hidrômetro: **Y17S752535**

Nome / Endereço para entrega:
DELSON RAYMUNDO SAMPAIO REHEM
RU PROF RAUL CHAVES, 246 CS C4 V MARES
PIATA 41680045 SALVADOR UMB

Cod.Leitura | Leitura Atual | Leitura Anterior | Dias /Cons. Data/Leitura | Data / Emissão
 | 1236 | 1212 | 30 | 17/04/21 | 17/04/21

Endereço da Ligação:
RU PROF RAUL CHAVES, 246 CS C4 V MARES
PIATA 41680045 SALVADOR UMB

Faixas de Consumo	Cons (m³)	Valor (m³)	UC	VL. Total
ATE 6 MIN	6	29,90		29,90
7 A 10	4	1,18		4,72
11 A 15	5	8,37		41,85
16 A 20	5	8,96		44,80
21 A 25	4	10,07		40,28
TOTAL	24			161,55



Unidades de Consumo - UC (imóveis) | 1
 Consumo por Unidade (m³) | 24
 Consumo Médio Mensal - Ligação | 29

Especificação

CONS. AGUA 24 m3
 ESGOTO

Esgoto 80 % do valor água
 Valor (R\$)
 161,55
 129,24

Tabela RES1.2-0001

Vencimento	Total a pagar em R\$
11/05/21	290,79

DECRETO FEDERAL Nº 5.440 / 2005

Parâmetros	Cor	Turbidez	Cloro	Coliformes Totais	Escherichia Coli	Água fluorada com teor máximo permitido de até 1,5mg/L de fluor. (*)
Padrão da Portaria MS 2914/2011	15UH	5,0 UT	Min 0,2 mg/l	(-)	Ausente	
Nº de Amostras - Rede						
Exigidas	0140	0603	0603	0603	--	
Analisadas	0168	0845	0846	0845	--	
Em conformidade	0163	0844	0832	0832	--	

Significado da tabela no verso da conta

INFORMAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO	IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO R\$	%	VALOR EM R\$
	PIS	290,79	1,30	3,78
COFINS			6,00	17,45

NÃO EXISTEM DÉBITOS NO PERÍODO DE JAN A DEZ/2020.
ESTA CONTA SERVE COMO COMPROVANTE DESSE PERÍODO.
DATA PREVISTA PARA PROXIMA LEITURA: 19/05/21

O PAGAMENTO DESTA CONTA NÃO QUITA DÉBITOS ANTERIORES

CANHOTO PROCESSADO EM LEITORA ÓTICA EVITE DANIFICÁ-LO

NOTA FISCAL / CONTA DE ÁGUA E/OU ESGOTO
 CNPJ 13.504.675/0001-10 INSC. EST. 00665571
 4ª Av. nº 420, Centro Administrativo da Bahia - CAB
 CEP 41.745-002

Rot. Leitura: **000260275** | Inscrição: **0900.42.0097.1.0547.0000.0** | Código Débito Automático: **103157980**
 Cidade: **0900** | Mês/Ano: **5/2021** | dv: **0** | Vencimento: **11/05/21** | Total a pagar em R\$: **290,79**

PAGAMENTO DEBITO AUTOMATICO

BANCO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 1965
 NÃO CONCORDANDO COM O VALOR DA FATURA, VOCE PODE SUSPENDER O SERVIÇO ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DO VENCIMENTO.
 LIGUE 08000-555195.

PCS.V. 300816_NOTA_FISCAL_AGUAESGOTO



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 36.826.851

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 36294629

Data e hora da emissão 12/05/2022 15:34:54

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
CNPJ: 36.826.851/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:11 do dia 10/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2022.

Código de controle da certidão: **98BB.7020.D130.372B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.826.851/0001-35
Razão Social: TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA
Endereço: AV PAULISTA 854 / BELA VISTA /// 01310-913

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043002042876236954

Informação obtida em 06/05/2022 18:09:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 36.826.851/0001-35

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22040367084-35
Data e hora da emissão 19/04/2022 13:33:59
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0438489 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 36.826.851/

Contribuinte: TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA

Liberação: 16/05/2022

Validade: 12/11/2022

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 6.572.991-9- Início atv :31/03/2020 (AV PAULISTA, 2278 - CEP: 01310-300)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 14:36:55 horas do dia 16/05/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F92C4A1E

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



10/05/2022

0057159101

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 7166961**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 09/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 36.826.851/0001-35, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 10 de maio de 2022.

PEDIDO Nº:

0057159101





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.826.851/0001-35
Certidão nº: 14440200/2022
Expedição: 06/05/2022, às 15:01:48
Validade: 02/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **36.826.851/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE SERGIPE
 PODER JUDICIÁRIO
 CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARACAJU
 Fórum Gumersindo Bessa, Av. Tancredo Neves, S/N
 Centro Administrativo Augusto Franco, Capucho
 Telefone: 3226-3500 Ramal: 3542 / 3543 CEP: 49080-470 Aracaju-SE

CERTIDÃO NEGATIVA

Dados do Solicitante

Razão Social:	TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	Natureza Certidão:	Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extra-Judicial
Nome Fantasia:	TOPCONTA	Tipo de Pessoa/CPF/CNPJ:	Jurídica / 36.826.851/0001-35
Domicílio:	Itabaianinha	Data de Emissão:	02/05/2022 15:07
Data da Emissão:	02/05/2022 15:07	Data de Validade:	* 01/06/2022 *
Nº da Certidão:	* 0003032391 *	Nº da Autenticidade:	* 5899524765 *

Certifico que NÃO CONSTA, nos registros de distribuição dos 1º e 2º Graus do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL distribuída e que esteja em andamento, contra a firma acima identificada.

Observações

- Certidão expedida gratuitamente através da Internet, autorizada pela Resolução 61/2006, de 29/11/2006.
- Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.
- A validade desta certidão é de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão.
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe - www.tjse.jus.br - no menu -Serviços - Certidão On Line-, utilizando o número de autenticidade acima identificado.

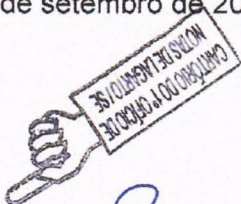
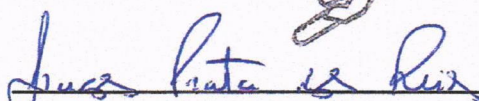
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins, que a empresa **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.826.851/0001-35 e sediada no endereço Avenida Paulista, 2278 / 2300 Pilotis - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-300 – Centro Empresarial REGUS - Paulista Consolação – Ed. São Luiz, atua na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE COMPRAS TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, tendo exercido essa atividade de maneira plenamente adequada e satisfatória, com segurança, celeridade e eficiência nos serviços prestados para nossos colaboradores, bem como em conformidade com a legislação em vigor e boas práticas empresariais.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros que desabone a empresa **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**.

Lagarto, Sergipe, 24 de setembro de 2021


Atenciosamente,



LUCAS PRATA DOS REIS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
MACHADO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
27.784.745/0001-45

 **CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**
Av. José Augusto, 22 - Centro - Lagarto - SE - CEP: 42.400-000
Fones: (79) 2231.2291 / (79) 2231.8222 / (79) 2231.8244

TITELÃO: LAFIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SIRTEUTU: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO
ESCRITURANTE AUTORIZADO: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo.
LUCAS PRATA DOS REIS
Lagarto/SE, 01/09/2021
Em Testemunho  da verdade.
Deborah Santana Santos - Escrevente
Selo Digital: 202129516056766
<http://www.tjse.jus.br/x/Y3DUPE>



1º OFÍCIO DA COMARCA DE LAGARTO/SE
Deborah Santana Santos
Escrevente

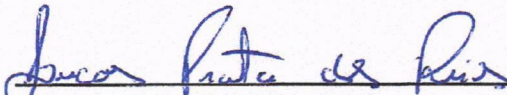
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Atesto para os devidos fins, que a empresa **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ 36.826.851/0001-35 e sediada no endereço Avenida Paulista, 2278 / 2300 Pilotis - Bela Vista, São Paulo - SP, 01310-300 – Centro Empresarial REGUS - Paulista Consolação – Ed. São Luiz, atua na PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO DE COMPRAS TOPCONTA CARTÃO CONVÊNIO, tendo exercido essa atividade de maneira plenamente adequada e satisfatória, com segurança, celeridade e eficiência nos serviços prestados para nossos colaboradores, bem como em conformidade com a legislação em vigor e boas práticas empresariais.

Atestamos ainda que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros que desabone a empresa **TOP TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA**.

Lagarto, Sergipe, 24 de setembro de 2021

Atenciosamente,

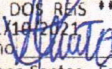


LUCAS PRATA DOS REIS
SÓCIO-ADMINISTRADOR
MACHADO SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA
27.784.745/0001-45



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Zona de Trabalho, 22 - Centro - Lagarto/SE - CEP: 46.100-000
Fones: (79) 3201.1101 / (79) 3201.2010 / (79) 3201.2112

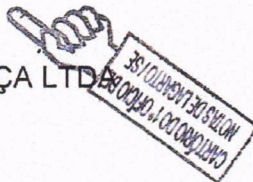
TABELÃO: LAFAIETE LUIZ DO NASCIMENTO
SINDICATO: DANIELA SANTOS LIMA DO NASCIMENTO
ESCREVENTE AUTORIZADA: JULIANA OLIVEIRA DE MENEZES

Reconheço por Semelhância a(s) firma(s) abaixo:
LUCAS PRATA DOS REIS *****
Lagarto/SE: 01/10/2021
Em Testemunho  da verdade.
Deborah Santana Santos - Escrevente
Selo Digital: 202129516056765
<http://www.tjse.jus.br/x/9CTGMP>



1º OFÍCIO DA COMARCA DE LAGARTO/SE

Deborah Santana Santos
Escrevente





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer Jurídico nº 532/2021

Interessado: Secretaria de Administração e Finanças/ Departamento de Convênios

Assunto: Contrato de Prestação de Serviços

Direito Administrativo. Exame da Minuta de Termo Contrato de Prestação de Serviços e Administração de compras Topconta Cartão Convênio a ser firmado entre o Município de Boquim/se e a empresa TOP Tecnologia e Sistemas LTDA.

I – RELATÓRIO

Senhor Presidente,

1. Vem a exame desta Assessoria Jurídica o Memorando Interno nº 060/2021, datado de 05 de outubro de 2021, da Secretária Municipal de Administração e Finanças, para análise e emissão de parecer - Minuta de Termo Contrato de Prestação de Serviços e Administração de compras Topconta Cartão Convênio a ser firmado entre o Município de Boquim/se e a empresa TOP Tecnologia e Sistemas LTDA.

2. O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Memorando n.º 060/2021 SMAF-MB/SE, datado de 05 de Outubro de 2021;
- b) Minuta do Contrato de Prestação de Serviços de Emissão e Administração de Cartão de Compras Topconta Cartão Convênio;
- c) Carta de Apresentação da TopConta;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo n.º 21090066573-23;
- e) Certidão Negativa de Débitos Tributários Da Dívida Ativa do Estado de São Paulo n.º 31254294;
- f) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários n.º 1020046-2021 emitida Pela Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa Da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- h) Cópia do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa TOPCONTA TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS –CRF;
- l) Cópia da 2.ª Alteração Contratual e Consolidação da Sociedade Empresária Top Tecnologia e Sistemas Ltda;
- m) Ficha de Dados Cadastrais emitida pelo Cadastro de Contribuintes Mobiliários –CCM do Município de São Paulo;
- n) Ofício de apresentação dos Serviços de Emissão e Administração do TOPconta Cartão Convênio Antecipação Salarial para os colaboradores do Município;
- o) Cópia de Consulta Quadro de Sócios e Administradores –QSA;
- p) Cópia de CNH Digital e Comprovante de Residência do sócio Ícaro Rogério Gomes Ramos;
- q) Cópia de CNH, Cédula de Identidade e comprovante de Residência do Sócio Rodrigo Davila Rehem;
- r) Cópia dos Atestados de capacidade Técnica e Operacional emitidos pelas empresas Andrade Promotora de Vendas LTDA, Prata Promotora Ltda e Machado Serviços de Cobrança LTda;

3. Importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista estritamente jurídico, e que não compete a esta Assessoria Jurídica o exame dos critérios de conveniência e de oportunidade na celebração do pretendido Contrato de Prestação de serviços.

II- ANÁLISE JURÍDICA

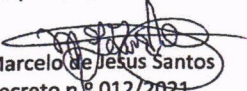
3. Importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista estritamente jurídico, e que não compete a esta Assessoria Jurídica o exame dos critérios de conveniência e de oportunidade na celebração do pretendido Contrato de Prestação de serviços.

4. Ao analisar a documentação acostada, verifica-se que a empresa TopConta trabalha na Administração de antecipação salarial de forma eletrônica através de cartão de compras para funcionários de empresas e/ou órgãos públicos e que só podem ser utilizados na rede credenciada dentro da municipalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Boquim(SE), 08 de Outubro de 2021


Marcelo de Jesus Santos
Decreto n.º 012/2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Faltando oral
por
ATT,
KEZIA, 23/05/2022

PARECER CI nº 42/2022

Procedimento de análise de contratação de serviços de emissão e administração de cartões.

Objeto: Contratação junto à empresa Top Tecnologia e Sistemas LTDA, dos serviços de emissão e administração dos cartões TOPCONTA para disponibilização aos usuários, mediante limite de utilização previamente definido.

RELATORA: Sr.^a Fernanda do Nascimento Santana, Secretária Municipal de Controle Interno do Município de Itabaianinha, declara para os devidos fins, junto ao Órgão requerente, que analisou integralmente o Procedimento para autorização de contratação com base nas regras insculpidas pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

Diante da documentação que nos foi apresentada para análise, constam as seguintes peças: **Comunicações Internas, Memorando, minuta de Termo de Convênio, Proposta de serviços, documentações referentes à empresa, documentações referentes aos sócios da empresa, Certidões Negativas, Atestados de Capacidade Técnica**, dentre outras peças destinadas ao andamento do respectivo processo.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

DA ANÁLISE

A documentação enviada a esta Secretaria é voltada para análise e posterior emissão de Parecer destinado à efetivação das decisões administrativas cabíveis para o desenvolvimento da atividade pertinente e a prestação do serviço adequado através do Termo de Convênio constante na documentação.

A Administração Pública poderá realizar a contratação de serviços de emissão e administração de cartões, junto a empresas que possuam capacidade comprovada, mediante a estrita observância de todos os requisitos legais, especialmente aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Cabe frisar que, quando do procedimento realizado para a contratação, a Administração Pública deverá observar o disposto no art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993, tendo em vista que o procedimento de contratação para os serviços objeto do presente processo deverá ser realizado mediante regular processo licitatório, em conformidade com o dispositivo abaixo destacado:

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

Na oportunidade, cabe ressaltar que os procedimentos acima elencados, salvo as exceções previstas em lei, possuem natureza de obrigatoriedade junto aos órgãos da administração pública.

Por sua vez, a Constituição Federal de 1988 elevou o Município à categoria de entidade estatal integrante da Federação nos termos do artigo 1º, assegurando-lhe autonomia política, administrativa, financeira e tributária conforme o disposto nos artigos 18 e 30.

Nesse sentido a autonomia financeira garante ao Município o poder de legislar sobre seu orçamento, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, bem assim organizar suas finanças e aplicar suas rendas.

Art. 30. Compete aos Municípios:

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Importante salientar que neste aspecto a Constituição Federal ao estabelecer que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União são independentes e harmônicos entre si e como corolário, a independência e harmonia dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios, conferiu, a cada um, o dever de auto-organização.

Ressalte-se que licitação é princípio que visa, além da isonomia e busca de vantajosidade para a Administração Pública, transparência, efetividade e promoção do desenvolvimento econômico, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Assim, a obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, aplicável, ressalvados casos específicos, a todo ente da administração pública direta ou indireta. Todo contrato de obra, serviço, compras e alienações, bem como concessão e permissão de serviços públicos, deve ser precedido de um procedimento licitatório, estando obrigados a licitação todos os órgãos da Administração Pública direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Saliente-se que o objeto do processo ora em análise, é caracterizado pela prestação de serviço, o que, por sua vez, torna imperioso ao Município a realizar competente processo licitatório destinado a contratação de Pessoa Jurídica que apresentar a menor tarifa aplicada aos servidores que porventura fizerem adesão aos respectivos serviços, em conformidade com o disposto no supracitado art. 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

DA CONCLUSÃO

Assim esta Controladoria conclui que a escolha da modalidade Convênio não corresponde a adequada para a contratação do objeto. Desta forma recomendamos que se submeta o presente processo à apreciação da Procuradoria Geral do Município no tocante à legalidade de celebração de Termo de Convênio em detrimento do nosso entendimento sobre a necessidade da realização de competente processo licitatório.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Itabaianinha/SE, 04 de Maio de 2022


Fernanda do Nascimento Santana
Secretária Municipal de Controle Interno